



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

- F - C Assessoria Jurídica
- F - C Comissão de Legislação, Justiça e Redação
- F - C Comissão de Ordem Social
- F - C Comissão de Administração Pública
- F - C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa
- F - C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal
- F - C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher
- F - C Comissão de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente

PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022

Às Comissões, em 13/12/2022

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: Poder Executivo.

Quórum:

- Maioria Simples
- Maioria Absoluta
- Maioria Qualificada

Anotações:

Requerido pela aprovação do Substitutivo 01, em 26/10/2023

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: _____
Por _____ votos	Por _____ votos	Por _____ votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____

Post 3386 / 2022



PROJETO DE LEI Nº 1.406, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

IV-A – Secretaria Municipal de Administração;

XII - Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo único

III - Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

IV – Superintendência Municipal de Cultura.” (NR)

“Art. 2º

II – Revogado.” (NR)

“Art. 3º

IX - Revogado

X - Revogado

XVI - Revogado

XVII - Revogado

XVIII - Revogado

XIX - Revogado



XX - Revogado

XXI - Revogado

XXII - Revogado

XXIII - Revogado

XXIV - Revogado

XXV - Revogado

....." (NR)

"Art. 4º

IV – Revogado

V – Revogado

V-A Superintendência de Relações Institucionais;

VI - Departamento de Defesa Civil e Defesa Social;

b) Seção de Bem-Estar Animal;

c) Seção de Captura de Animais.

VII – Revogado" (NR)

"Art. 5º

I – 01 Chefe de Gabinete (CC1), a quem cabe auxiliar direta e imediatamente o Prefeito Municipal no desempenho de suas funções, especialmente na coordenação geral das ações políticas de governo;

II – 01 Assessor de Assuntos Jurídicos (CC1), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal nos processos de tomada de decisão política que envolvam matéria jurídica, inclusive propondo normas, medidas e diretrizes, e sugerir-lhe medidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;

III – 01 Assessor de Assuntos Estratégicos (CC1), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Prefeito Municipal nos processos de tomada de decisão política e na elaboração das ações estratégicas do governo, articular, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente e a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, as atividades e os trabalhos essenciais à execução das estratégias do Plano de Governo e propor ajustes na execução das ações.

IV – Revogado

V – Revogado

V-A – 01 Superintendente de Relações Institucionais (CCE), a quem cabe coordenar as relações institucionais e a orientação política dos órgãos e entidades municipais com o Prefeito Municipal;



VI – 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade;

VII – 01 Gerente de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VIII – 03 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

IX – 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 7º. Revogado”

“Art. 7º-A. A estrutura organizacional da Controladoria-Geral do Município, detalhada no anexo II, será a seguinte:

- I – Gabinete do Controlador-Geral do Município;
- II – Departamento de Auditoria Contábil;
- III – Departamento de Auditoria Operacional e Transparência;
- IV – Departamento de Corregedoria;
- V – Departamento de Ouvidoria.”

“Art. 7º-B Os cargos em comissão da Controladoria-Geral do Município são os seguintes:

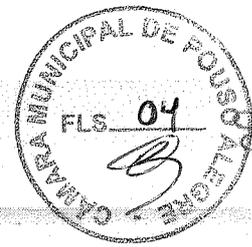
I - 01 Controlador-Geral do Município (CC1), a quem cabe a direção superior da Controladoria-Geral do Município, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II – 04 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

III - 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Controlador-Geral no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Controladoria-Geral do Município.”

“Art. 10.

I - 01 Procurador-Geral do Município (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Procuradoria-Geral do Município, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;



II - 01 Subprocurador-Geral do Município (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Procurador-Geral do Município na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município, em questões de maior complexidade;

IV - 03 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 03 Supervisor de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Procuradoria-Geral do Município." (NR)

"Seção IV - Da Secretaria Municipal de Finanças" (NR)

"Art. 11.

I - Revogado;

II - Revogado;

III - Revogado;

.....

VI - Revogado;

.....

XXVIII - Revogado;

.....

XXX - Revogado;

XXXI - Revogado;

XXXII - Revogado;

XXXIII - Revogado;

XXXIV - Revogado;

XXXV - Revogado;

XXXVI - Revogado;

XXXVII - Revogado;

XXXVIII - Revogado;

XXXIX - Revogado;



XL - Revogado;

XLI - Revogado;

XLII - Revogado;

XLIII - Revogado;

XLIV - Revogado;

XLV - Revogado;

XLVI - Revogado;

XLVII - Revogado;

XLVIII - Revogado;

XLIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

"Art. 12. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Finanças, detalhada no anexo IV, será a seguinte:

.....

VI - Revogado

VII - Revogado

.....

X – Departamento de Planejamento Orçamentário.

....." (NR)

Art. 13. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Finanças serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Finanças (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Finanças, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II – 01 Superintendente de Finanças (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II-A - 01 Superintendente de Orçamento e Contabilidade (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, notadamente no que se refere ao registro e controle contábil dos órgãos da Administração Municipal;

III - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças, em questões de maior complexidade;

IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;



V - 02 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças." (NR)

"Seção IV-A - Da Secretaria Municipal de Administração"

"Art. 13-A. À Secretaria Municipal de Administração compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - acompanhar e avaliar sistematicamente o desempenho dos órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades, contratos, convênios e parcerias;

II - estudar, formular e avaliar as proposições relativas às atividades de modernização, organização e estruturação de órgãos e entidades da Administração Municipal, bem como a fixação e revisão de procedimentos e rotinas administrativas vinculadas aos sistemas estruturantes e de gestão;

III - promover a infraestrutura tecnológica de comunicação necessária à integração e à operação de sistemas estruturadores das atividades administrativas e operacionais e da comunicação eletrônica oficial entre órgãos e entidades da Administração Municipal;

IV - acompanhar a contratualização da gestão, enquanto órgão interveniente, com o estabelecimento de objetivos, metas e indicadores, mediante assinatura de contratos de resultados com os órgãos e entidades municipais;

V - realizar o planejamento estratégico municipal de governo, mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental dos demais órgãos e entidades da Administração Municipal, observando as diretrizes políticas estabelecidas no Programa de Governo;

VI - administrar os próprios municipais, inventários e tombamentos;

VII - coordenar e executar o processo de avaliação dos imóveis urbanos do Município, nos termos da legislação específica;

VIII - guardar, conservar e promover a manutenção das edificações administrativas, suas instalações e equipamentos;

IX - implementar mecanismos de proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

X - realizar a gestão e o controle da frota de veículos leves próprios, locados ou cedidos ao Município;

XI - implantar a Política de Gerenciamento das Despesas com Combustíveis utilizados pelos veículos e máquinas alocados nos diversos órgãos da Administração Municipal;

XII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;



XIII - organizar e manter os serviços de protocolo, tramitação e distribuição de documentos, correspondências e processos no âmbito da Administração Municipal;

XIV - gerir as alienações, locações, permissões e cessões de uso de bens públicos municipais e os imóveis de propriedade da União, do Estado ou de terceiros, utilizados pelo Município;

XV - desenvolver e implantar programas e projetos de modernização da gestão e de desenvolvimento tecnológico dos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XVI - preparar o desenvolvimento e a implantação de soluções tecnológicas de tratamento da informação na Administração Municipal que subsidiem a tomada de decisões e o planejamento de políticas públicas;

XVII - estruturar o banco de dados de informações sobre os serviços municipais;

XVIII - instalar e promover a manutenção dos equipamentos de informática, de redes elétricas e lógica, na Administração Municipal;

XIX - estabelecer e executar as diretrizes da Política de Controle e Guarda de Bens Patrimoniais, Protocolo e Arquivo Geral;

XX - planejar e coordenar as atividades relativas à tecnologia de informação, no que tange a sistemática, modelos, técnicas e ferramentas, bem como a definição e desenvolvimento da configuração física e lógica dos sistemas usados ou operados em rede pelos órgãos e entidades da Administração Municipal;

XXI - planejar o desenvolvimento e a implantação de sistemas informatizados;

XXII - desenvolver atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XXIII - gerir o desenvolvimento, planejamento, execução e controle de sistemas em bases de dados georreferenciadas (geoprocessamento);

XXIV - executar as atividades de identificação e codificação de logradouros públicos;

XXV - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Administração."

"Art. 13-B. A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, detalhada no anexo IV-A, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Administração;

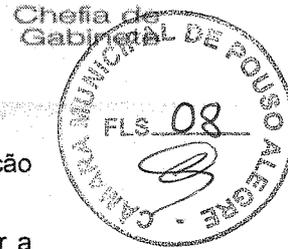
II - Departamento de Gestão Patrimonial;

a) Seção de Bens Móveis;

b) Seção de Bens Imóveis;

III - Departamento de Tecnologia da Informação;

IV - Departamento de Arquivo Municipal."



"Art. 13-C. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Administração serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Administração (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Administração, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Administração (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Administração, em questões de maior complexidade;

IV - 03 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 02 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 01 Assistente (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Administração."

"Art. 15.

.....

V - Departamento de Treinamento, Recrutamento e Seleção." (NR)

"Art. 16.

I - 01 Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, em questões de maior complexidade;

III - 04 Gerentes do Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 07 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas." (NR)

"Art. 18.

.....

II -



- a) Revogado;
- b) Seção de Topografia.
- III -

a) Revogado
.....

V - Departamento de Gestão e Licenciamento Ambiental;

VI - Revogado

a) Revogado

VII - Revogado

a) Revogado

VIII – Departamento do Plano Diretor;

a) Seção de Análise de Projetos.

IX – Departamento de Gestão, Contratos e Finanças.” (NR)

“Art. 19.

I - 01 Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Planejamento Urbano e Meio Ambiente (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, em questões de maior complexidade;

IV - 06 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 04 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado.

VI – 01 Assistente (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente.” (NR)

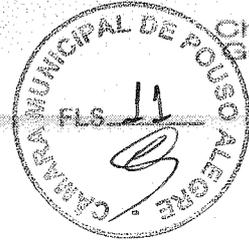
“Art. 20.



- XXII - formular, coordenar e executar políticas, planos e diretrizes, voltados para a área de sua competência;
- XXIII - realizar diagnósticos, estudos e pesquisas;
- XXIV - conceber o sistema de monitoramento para resíduos sólidos em cursos d'água, e contribuir no planejamento dos pontos de coleta a cargo da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos;
- XXV - elaborar o cadastro da rede de drenagem existente;
- XXVI - planejar e propor medidas de natureza não estrutural;
- XXVII - planejar e propor medidas de integração com outros órgãos públicos, visando ao controle das edificações resultantes de ocupações do solo que comprometam, interfiram e prejudiquem o manejo de águas pluviais urbanas e rurais, seja por meio do cadastro imobiliário e do controle do licenciamento de obras e de atividades econômicas;
- XXVIII - gerenciar as obras de macrodrenagem;
- XIX - elaborar projetos para captação de recursos para drenagem e manejo de águas pluviais;
- XXX - estudar, identificar e propor mecanismos de financiamento, inclusive tributários, visando ao investimento, custeio, operação e manutenção do sistema Municipal de Drenagem e manejo de águas pluviais;
- XXXI - opinar na definição dos parâmetros técnicos a serem adotados nos instrumentos normativos, tributários e fiscais de interesse e influência no sistema de drenagem e manejo de águas pluviais;
- XXXII - administrar os serviços, próprios ou prestados por terceiros, para realizar a limpeza, desobstrução e manutenção de galerias e canais;
- XXXIII - realizar a manutenção, conservação e operação dos equipamentos e instalações de drenagem e manejo de águas pluviais;
- XXXIV - articular-se com órgãos e entidades municipais, de outras esferas dos governos estadual e federal e de iniciativa privada, responsáveis por projetos e obras de drenagem e saneamento visando à observância dos parâmetros estabelecidos no município e à obtenção de recursos para execução de obras de seu interesse;
- XXXV - planejar e coordenar as atividades do arquivo técnico, dados de referência e documentação de drenagem e saneamento;
- XXXVI - coordenar, supervisionar e fiscalizar as atividades relativas ao desenvolvimento, acompanhamento e execução de projetos de drenagem, ou com interferência sobre o sistema de drenagem do Município;
- XXXVII - exercer outras atividades relacionadas aos sistemas públicos de água, esgoto e drenagem, compatíveis com as atribuições municipais." (NR)

"Art. 21.

.....
III - Departamento de Projetos e Infraestrutura Urbana;



a) Seção de Relacionamento Institucional e Contratos;

.....
IV - Departamento de Manutenção de Sistemas, Saneamento e Drenagem Pluvial; (NR)

.....
VII – Departamento de Gestão, Manutenção e Obras.” (NR)

“Art. 22.

I - 01 Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em questões de maior complexidade;

IV - 06 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 08 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 24.

.....
V -

.....
c) Revogado.

VI – Departamento de Transporte Coletivo.” (NR)

“Art. 25.

I - 01 Secretário Municipal de Trânsito e Transportes (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;



II - 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, em questões de maior complexidade;

III - 01 Ouvidor (CC2), a quem incumbe receber, examinar e encaminhar representações, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades de Trânsito e Transportes;

IV - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 05 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 01 Assistente (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes." (NR)

"Art. 27.

.....

III -

b) Revogado.

.....

V - Departamento de Abastecimento Alimentar." (NR)

"Art. 28.

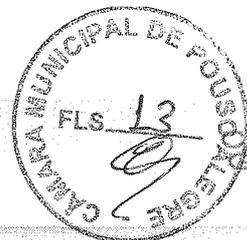
I - 01 Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

I-A - 01 Superintendente de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

II - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade;

III - 04 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 02 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;



V - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

"Art. 30. Revogado"

"Art. 30-A A estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, detalhada no anexo X, será a seguinte:

- I – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento Econômico;
- II – Superintendência de Projetos Especiais;
- III – Departamento de Empreendedorismo."

"Art. 30-B Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico são os seguintes:

- I - 01 Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;
- II – 01 Superintendente de Projetos Especiais (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;
- III - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em questões de maior complexidade;
- IV – 01 Gerente de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;
- V – 03 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico." (NR)

"Art. 32.

.....

II -

- a) Seção de Cadastro Único;
- b) Revogado;
- c) Revogado;
- d) Seção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

.....



IV - Departamento de Projetos e Programas Sócio-Assistenciais;

.....
b) Seção de Projetos da Infância e da Juventude;

V -

a) Seção de Apoio ao Centro Municipal de Acolhimento Provisório de Adultos
- CEMAPA e Centro de Referência Especializado para a População em
Situação de Rua - Centro POP;

.....
VII - Departamento de Habitação." (NR)

"Art. 33.

I - 01 Secretário Municipal de Políticas Sociais (CC1), a quem cabe exercer a
direção superior da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, fixando as
políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho
de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de
Políticas Sociais, em questões de maior complexidade;

III - 06 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas,
organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do
Departamento a que estiver vinculado;

IV - 06 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a
execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência
dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

V - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no
desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria
Municipal de Políticas Sociais." (NR)

"Seção XII - Da Secretaria Municipal de Educação" (NR)

"Art. 34. À Secretaria Municipal de Educação compete, dentre outras
atribuições regimentais:

.....
VI - Revogado;

.....
XXIX - Revogado;

XXX - Revogado;

XXXI - Revogado;

XXXII - Revogado;



XXXIII - Revogado;

XXXIV - Revogado;

XXXV - Revogado;

XXXVI - Revogado;

XXXVII - Revogado;

XXXVIII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XXXIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Educação." (NR)

Art. 35. A estrutura organizacional de Secretaria Municipal de Educação, detalhada no anexo XII, será a seguinte:

I - Gabinete do Secretário Municipal de Educação;

II - Superintendência Educacional;

III - Revogado

IV - Revogado

a) Revogado

V - Departamento Pedagógico;

a) Revogado

b) Revogado

c) Revogado

d) Revogado

VI - Departamento de Transporte Escolar;

a) Revogado

b) Revogado;

VII - Departamento de Apoio Administrativo e Financeiro;

a) Seção de Administrativa;

b) Seção de Programas Administrativos e Subvenções;

VIII - Departamento de Alimentação Escolar;

a) Seção de Estoque e Logística

IX - Departamento de Orçamento de Materiais e Serviços;

a) Seção de Processos Administrativos;

b) Seção Orçamentária e Financeira;



- c) Seção de Análise Processual;
- d) Seção de Análise Contratual;
- e) Seção de Serviços Gerais e Infraestrutura;
- X - Departamento de Recursos Humanos;
- XI – Departamento de Logística;
- a) Seção de Controle e Processo Logístico.
- XII – Departamento de Manutenção e Obras;
- a) Seção de Reformas e Manutenção Predial.

“Art. 36. Os cargos em comissão da Secretaria Municipal de Educação serão os seguintes:

I - 01 Secretário Municipal de Educação (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Educação, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente Educacional (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - Revogado

IV - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, em questões de maior complexidade;

V - 08 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

VI - 10 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VII – Revogado” (NR)

“Art. 38.

.....

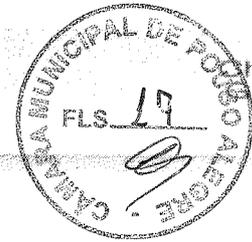
III -

.....

b) Revogado

.....

XI – Departamento de Gestão de Frota.” (NR)



"Art. 39.

I - 01 Secretário Municipal de Saúde (CC1), a quem cabe exercer a direção superior da Secretaria Municipal de Saúde, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Superintendente de Saúde (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão;

III - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade;

IV - 10 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

V - 05 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

VI - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde." (NR)

"Art. 42.

I - 01 Superintendente Municipal de Gestão de Recursos Materiais (CCE), a quem cabe exercer a direção da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 07 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais, em questões de maior complexidade;

III - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais." (NR)

"Art. 44.

.....

II -

.....

b) Seção de Eventos Desportivos.

....." (NR)



“Art. 45.

I - 01 Superintendente Municipal de Esportes (CCE), a quem cabe exercer a direção da Superintendência Municipal de Esportes, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 01 Assessor (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade;

III - 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 03 Supervisores de Seção (CC3), a quem cabe propor e coordenar a execução dos planos operacionais, garantindo o bom resultado e eficiência dos servidores na Seção a que estiver vinculado;

V - 04 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XVI - Da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo” (NR)

“Art. 46. À Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo compete, dentre outras atribuições regimentais:

I - estruturar o banco de dados sobre a oferta e a demanda turística do Município;

II - implementar, gerir e operacionalizar o Sistema de Informações Turísticas do Município;

III - estimular as iniciativas destinadas a preservar o ambiente natural e o desenvolvimento dos locais turísticos, em articulação com os demais órgãos e entidades competentes;

IV - planejar e propor as prioridades de investimentos na área de turismo no Município em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

V - executar políticas de entretenimento voltadas para o atendimento da população;

VI - administrar as áreas públicas de lazer no Município;

VII - estimular as iniciativas públicas e privadas de incentivo às atividades de lazer nas comunidades do Município;

VIII - implantar e coordenar os postos de informações e de atendimento ao turista;

IX - promover ações integradas com a iniciativa privada no sentido de estimular, incentivar e apoiar investimentos na área de turismo no Município;



X - promover e divulgar eventos de interesse turístico, bem como apoiar a realização de feiras, exposições, congressos, seminários, conferências e eventos assemelhados, visando à divulgação do potencial turístico do Município;

XI - promover ações de participação e incentivo a feiras e outros eventos, visando à divulgação do potencial turístico do Município;

XII - contribuir para a melhoria contínua da qualidade dos serviços oferecidos aos turistas;

XIII - executar as Políticas de Desenvolvimento do Turismo no Município, intensificando sua contribuição para a geração de renda e ampliação do mercado de trabalho;

XIV - gerir o cadastramento e a divulgação do calendário dos principais eventos do Município, em parceria com a Superintendência de Comunicação Social, Lazer e Turismo e demais órgão da Administração Municipal Direta;

XV - gerir o cadastramento e divulgação das potencialidades turísticas do Município;

XVI - desenvolver estudos, pesquisas, projetos e ações voltadas para a expansão e a diversificação da atividade turística;

XVII - desenvolver programas e projetos visando elevar o fluxo turístico e aumentar o nível de utilização dos serviços e dos equipamentos destinados ao turismo no Município;

XVIII - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;

XIX - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal Comunicação Social, Lazer e Turismo;

XX - gerenciar a execução de atividades de cerimonial público e a condução e organização de eventos e solenidades da Administração Municipal, garantindo a qualidade e o cumprimento do protocolo oficial;

XXI - assessorar o Prefeito e Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Controlador-Geral do Município e Dirigentes de entidades da Administração Municipal no relacionamento com veículos de comunicação;

XXII - divulgar as realizações da Administração Municipal, em todas as áreas e níveis, bem como promover a publicação e divulgação dos atos oficiais, por meio de veículos próprios ou terceirizados;

XXIII - divulgar os atos dos agentes da Administração Municipal, com vistas a facilitar o acesso da sociedade à informação sobre as práticas governamentais, possibilitando aos cidadãos formar uma visão completa dos atos e ações institucionais;

XXIV - interagir nas redes sociais visando à divulgação das informações oficiais da Administração Municipal;



XXV - estimular o desenvolvimento de mídia comunitária através da consolidação de políticas públicas voltadas para a democratização do acesso às informações institucionais;

XXVI - planejar e executar a Política de Comunicação da Administração Municipal, em articulação com os demais órgãos municipais;

XXVII - realizar o planejamento estratégico de comunicação dos programas, projetos e ações governamentais e a promoção da veiculação da publicidade obrigatória, bem como a manutenção e alimentação de dados e informações no sítio eletrônico oficial da Administração Municipal;

XXVIII - promover o marketing institucional com vistas a integrar a sociedade nas ações governamentais;

XXIX - valorizar as interfaces entre os órgãos e entidades municipais e as agências de publicidade, os planejamentos de mídia e a definição de padrões de identidade das campanhas publicitárias promovidas pela Administração Municipal." (NR)

"Art. 47. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, detalhada no anexo XVI, será a seguinte:

I - Gabinete do Superintendente Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo;

II - Departamento de Turismo;

III - Departamento de Lazer." (NR)

"Art. 48. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo serão os seguintes:

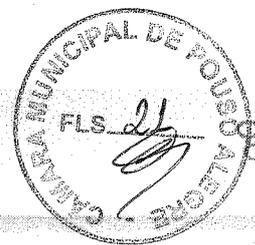
I - 01 Superintendente Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo (CCE), a quem cabe exercer a direção da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;

II - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo, em questões de maior complexidade;

III - 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo." (NR)

"Seção XVII – Da Superintendência Municipal de Cultura"



“Art. 48-A. À Superintendência Municipal de Cultura compete, dentre outras atribuições regimentais:

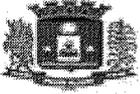
- I - garantir o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;
- II - estimular a produção e difusão da cultura existente, bem como preservar as manifestações culturais da população do Município;
- III - apoiar técnica e administrativamente o Conselho Municipal de Cultura;
- IV - elaborar e executar a Política Municipal de Cultura;
- V - administrar centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações e instituições de caráter cultural;
- VI - realizar ações de natureza cultural, bem como apoiar e incentivar a criação e a manutenção de bibliotecas;
- VII - ofertar programas de ações culturais vinculados ao currículo escolar;
- VIII - promover o desenvolvimento da cultura, bem como a conservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
- IX - promover, valorizar e difundir o desenvolvimento cultural do Município;
- X - propor a adoção de incentivos fiscais para empresas privadas que contribuem para a produção artístico-cultural e para a preservação do patrimônio histórico do Município;
- XI - acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias celebrados com o Município por intermédio da Superintendência Municipal de Cultura, bem como aprovar, conforme o caso, os respectivos projetos básicos, projetos executivos e planos de trabalho;
- XII - instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Cultura.”

“Art. 48-B. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Cultura, detalhada no anexo XVI-A, será a seguinte:

- I - Gabinete do Superintendente Municipal de Cultura;
- II - Departamento de Cultura;
- III – Departamento de Projetos Culturais;
- IV – Departamento de Patrimônio Cultural.”

“Art. 48-C. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Cultura serão os seguintes:

- I - 01 Superintendente de Cultura (CCE), a quem cabe exercer a direção da Superintendência Municipal de Cultura, fixando as políticas, diretrizes e prioridades do órgão;



II - 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Cultura, em questões de maior complexidade;

III - 03 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV - 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Cultura.” (NR)

“Art. 49. A Administração Indireta do Poder Executivo Municipal é composta pelo Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM.

.....

§2º. Revogado” (NR)

“Art. 54. Além das atribuições específicas fixadas nas Seções I a XVII do Capítulo II desta Lei, compete aos Secretários Municipais, ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Geral do Município, ao Controlador-Geral do Município, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes de entidades autárquicas auxiliarem o Prefeito Municipal no exercício da direção superior da Administração Municipal, especialmente:

..... “ (NR)

“Art. 55 – Revogado”

“Art. 56 – Revogado”

“Art. 57. Revogado

Parágrafo único.”

“Art. 59 – Revogado

Parágrafo único. Revogado”

“Art. 60 – Revogado”

“Art. 61 – Revogado”



Art. 2º. Os Anexos I a XVI-A, XVII e o Anexo XVIII da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 12 de dezembro de 2022.

**JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA**
34209514691

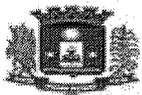
Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=2620802100095, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR3R, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA:34209514691
RaizID: "Eli sou o autor deste documento"
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-13 12:31:47
Foxit Reader Versão: 10.0.1

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

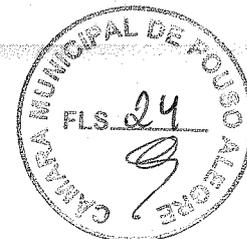
**EYDER DE
SOUZA LAMBERT**
87852144691

Assinado digitalmente por EYDER DE SOUZA LAMBERT:87852144691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videoconferencia, OU=2620802100095, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=AR3R, OU=RFB e-CPF A3, CN=EYDER DE SOUZA LAMBERT:87852144691
RaizID: "Eli sou o autor deste documento"
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-13 12:31:22
Foxit Reader Versão: 10.0.1

Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências".

A propositura visa alterar dispositivos cuja constitucionalidade está sendo questionada judicialmente por meio da Ação Direta de Constitucionalidade - ADI nº 1990724-05.2022.8.13.0000, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

São questionados os artigos 5º, 7º, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 54; o *caput* do art. 57, o *caput* e o parágrafo único do art. 59, o *caput* e o parágrafo único do art. 60, o *caput* e o parágrafo único do art. 61 e parte dos Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVIII, todos da Lei nº 5881/2017, com redação conferida pela Lei nº 6206/2020.

Alega-se, em síntese, (i) que as atribuições dos cargos de chefia e de assessoria devem estar descritas de modo mais específico e devem evidenciar as características da confiança e o conteúdo de assessoramento, direção ou chefia; (ii) que os cargos do nível CC1 devem contar as características de agente político, inclusive para que possam ser remunerados por subsídio; e (iii) que não deve haver atrelamento da remuneração de cargos distintos.

Muito embora os fundamentos da ADI tenham sido contestados pelo Município e a questão ainda se encontre pendente de decisão pelo Poder Judiciário, as alterações ora propostas mostram-se convenientes e oportunas, na medida em que porão fim à controvérsia, restabelecendo a segurança jurídica necessária ao normal funcionamento da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que contribuirão para o constante aperfeiçoamento da legislação municipal.

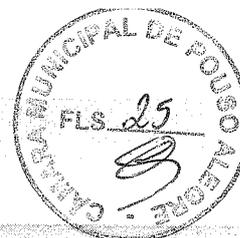
Adicionalmente, o projeto de lei ora encaminhado implementa pequenas, porém relevantes alterações na organização do Poder Executivo local, a partir do que se experienciou nesses cinco anos de vigência da Lei nº 5.881/2017, especialmente o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, que passa a funcionar separadamente da Secretaria Municipal de Finanças; e o desmembramento da Superintendência Municipal de Cultura, que passa a ser subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto também consolida diversos Decretos editados pelo Poder Executivo nos termos do art. 69 da Lei nº 5.881/2017, que, ao longo dos anos, em razão de necessidades da Administração, renomearam, transferiram ou modificaram cargos, contribuindo para a clareza e a sistematização do direito posto.

Apesar de todas essas alterações, extremamente úteis e relevantes para o bom funcionamento da Administração Pública, não haverá criação de cargos em excesso, de modo que o total de cargos em comissão na Prefeitura de Pouso Alegre, incluindo os Secretários e Superintendentes, não representará mais do que 7,42 % (sete vírgula quarenta e dois por cento) do número de cargos de provimento efetivo.



Prefeitura Municipal
de Pouso Alegre



Chefia de
Gabinete

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura com a maior urgência possível.

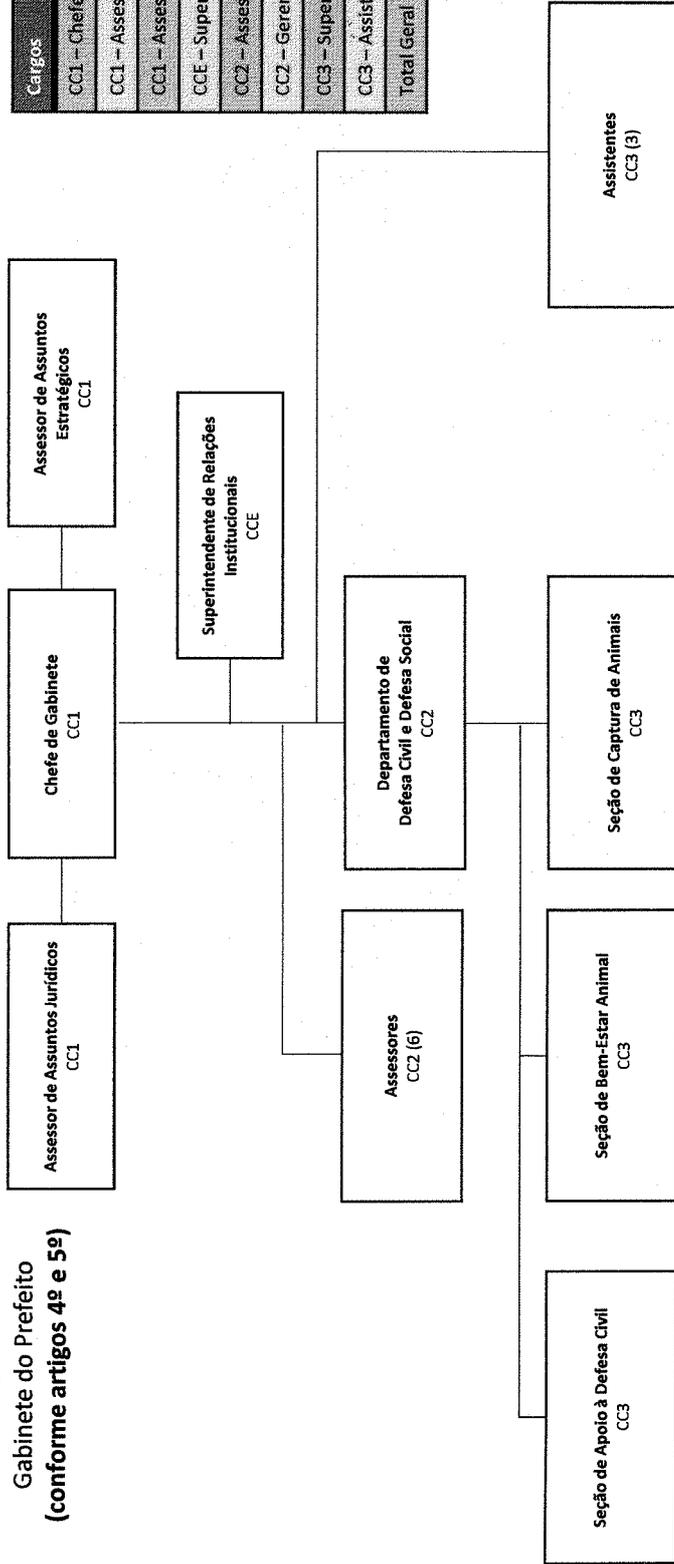
Pouso Alegre - MG, 12 de dezembro de 2022.

Assinado digitalmente por JOSE DIMAS DA SILVA
FONSECA 34209514691
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=videconferencia,
OU=25385021000385, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=ARBR, OU=RFB e-CPF A3,
CN=JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA 34209514691
Resumo: Sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022-12-13 12:32:05
Fonte: ProSign Versão: 10.0.1

JOSE DIMAS DA
SILVA FONSECA
34209514691

JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal

Anexo I
Gabinete do Prefeito
(conforme artigos 4º e 5º)

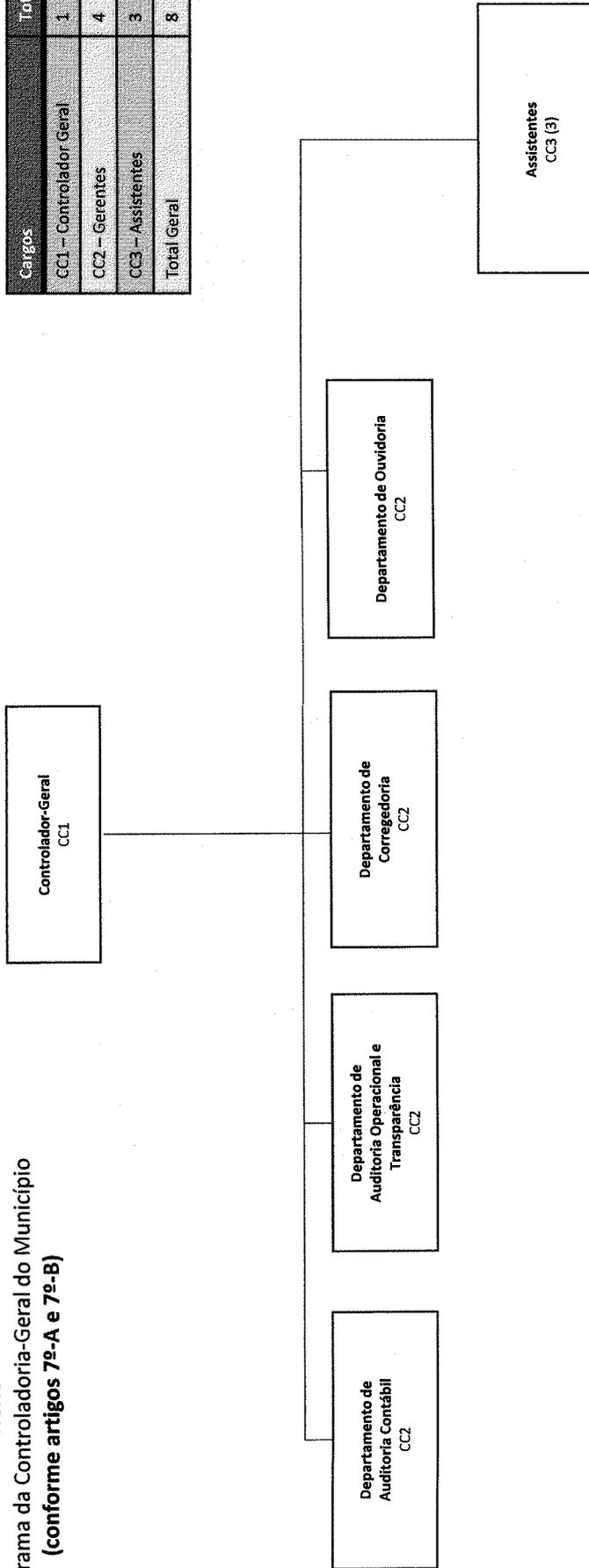


Cargos	Total
CC1 – Chefe de Gabinete	1
CC1 – Assessor de Ass. Jurídicos	1
CC1 – Assessor de Ass. Estratégicos	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	6
CC2 – Gerente	1
CC3 – Supervisores	3
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	17

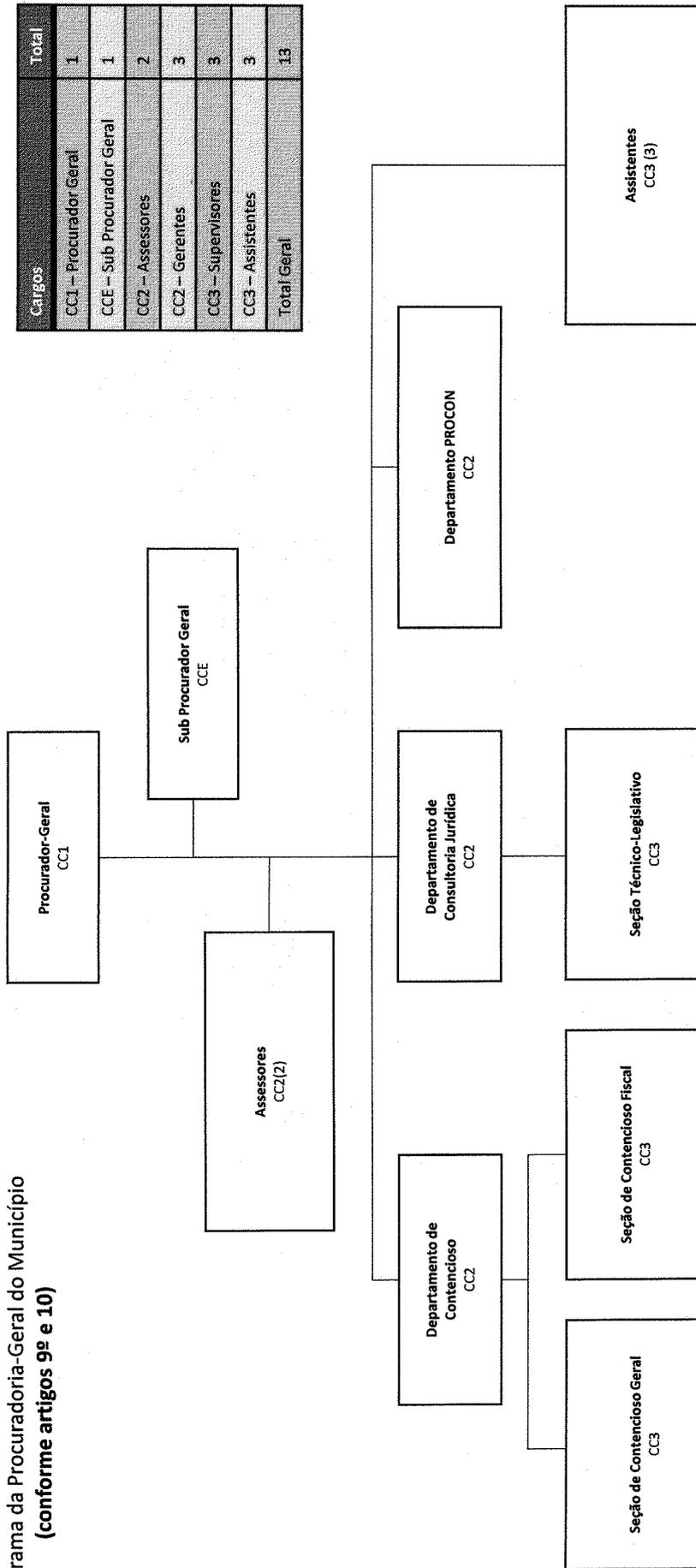


Anexo II
Organograma da Controladoria-Geral do Município
(conforme artigos 7º-A e 7º-B)

Cargos	Total
CC1 – Controlador Geral	1
CC2 – Gerentes	4
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	8



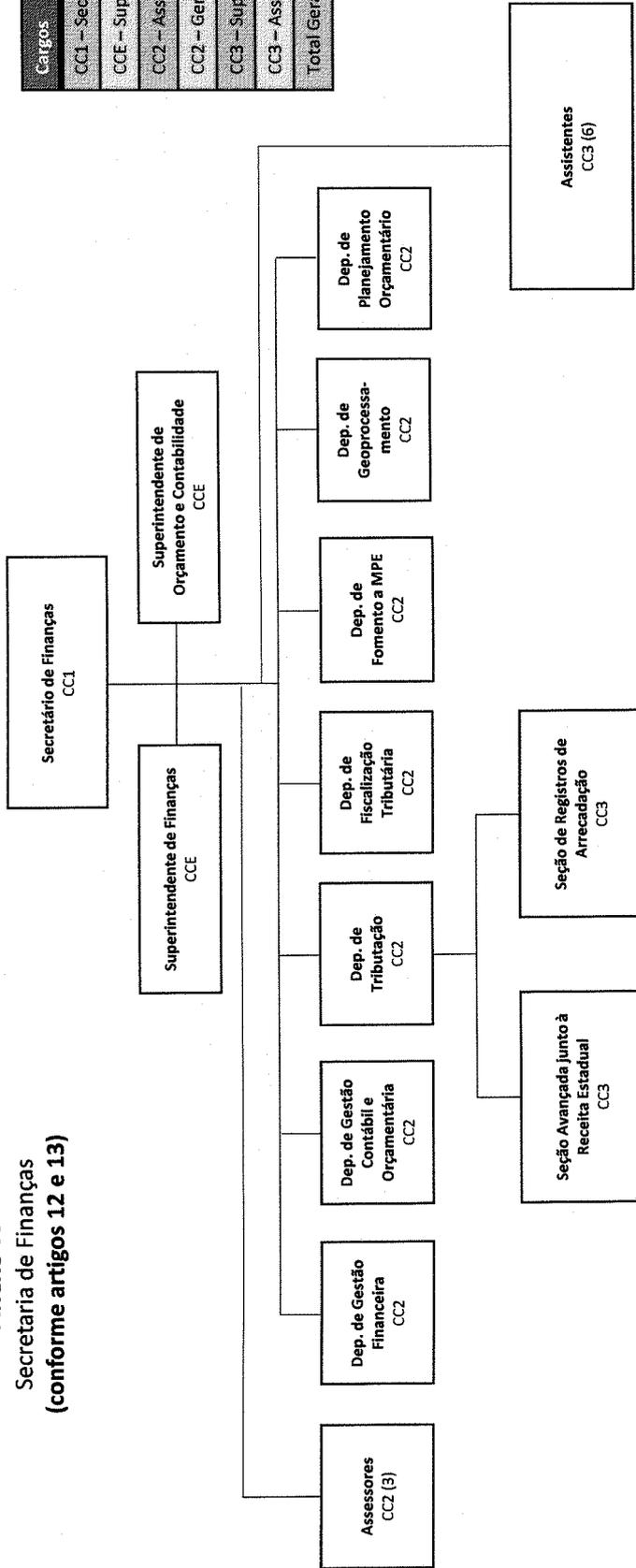
Anexo III
Organograma da Procuradoria-Geral do Município
(conforme artigos 9º e 10)



Carregos	Total
CC1 – Procurador Geral	1
CCE – Sub Procurador Geral	1
CC2 – Assesores	2
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Supervisores	3
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	13



Anexo IV
Secretaria de Finanças
(conforme artigos 12 e 13)

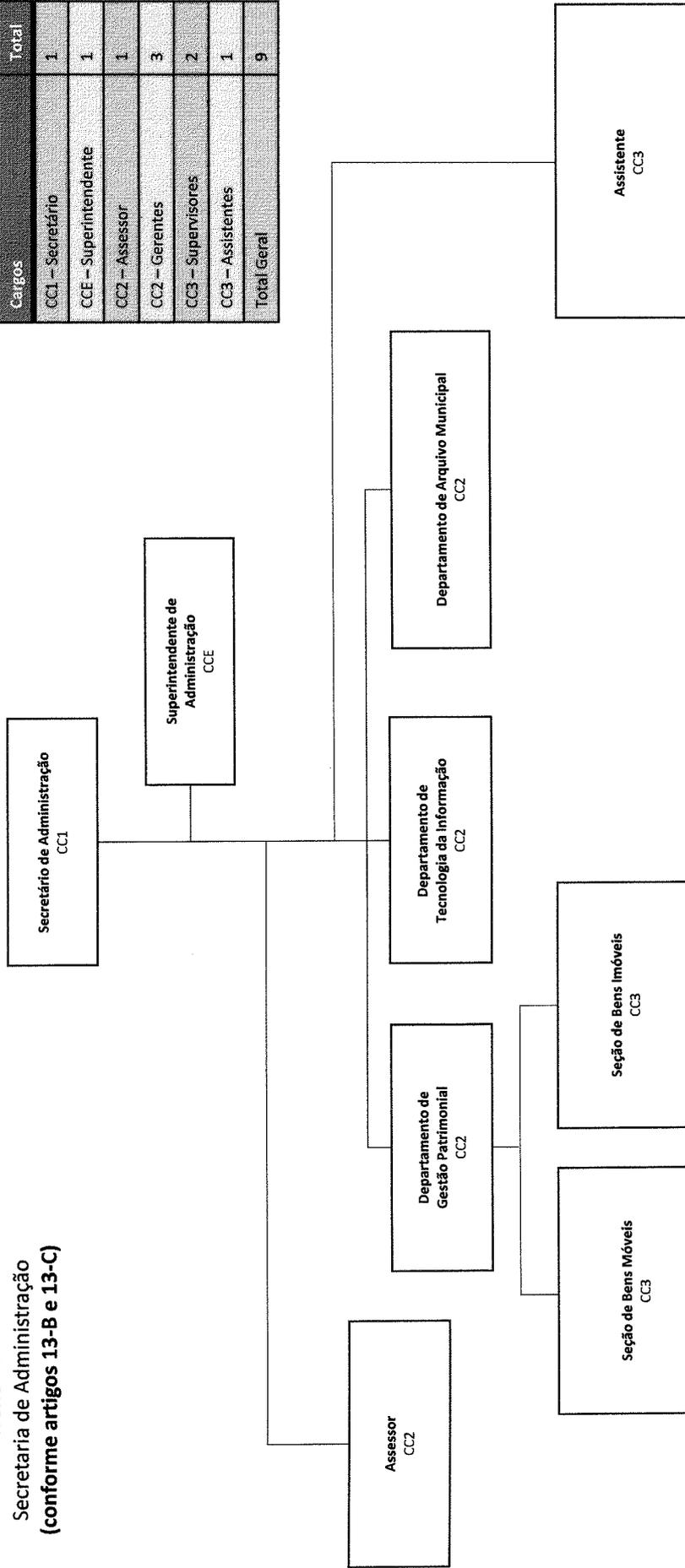


Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendentes	2
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	7
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	21

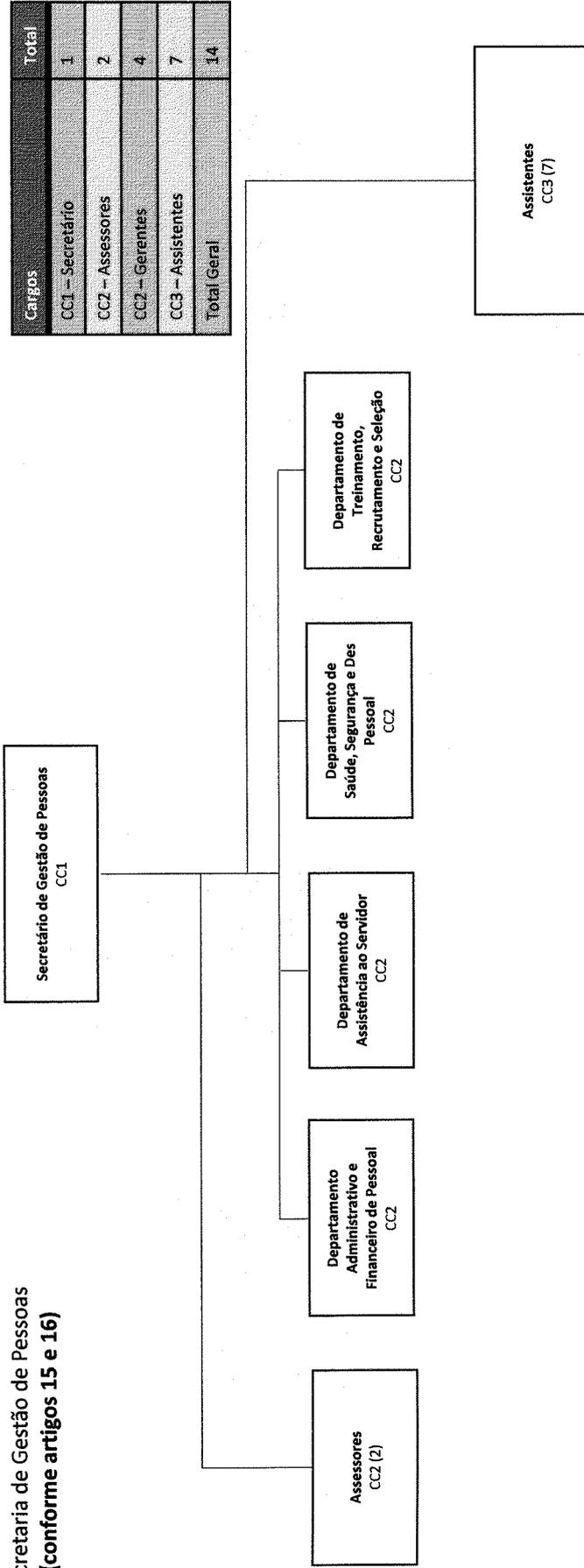


Anexo IV-A
Secretaria de Administração
(conforme artigos 13-B e 13-C)

Carregos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerentes	3
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	1
Total Geral	9

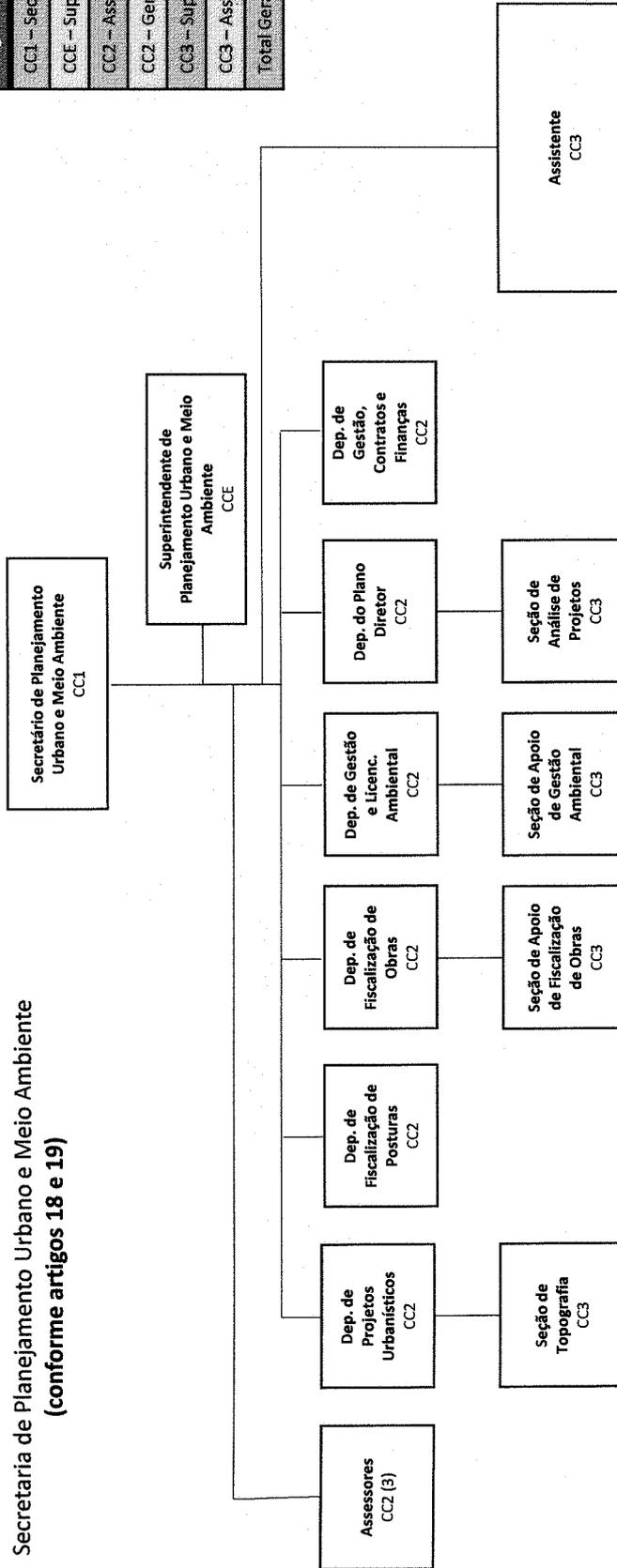


Anexo V
Secretaria de Gestão de Pessoas
(conforme artigos 15 e 16)



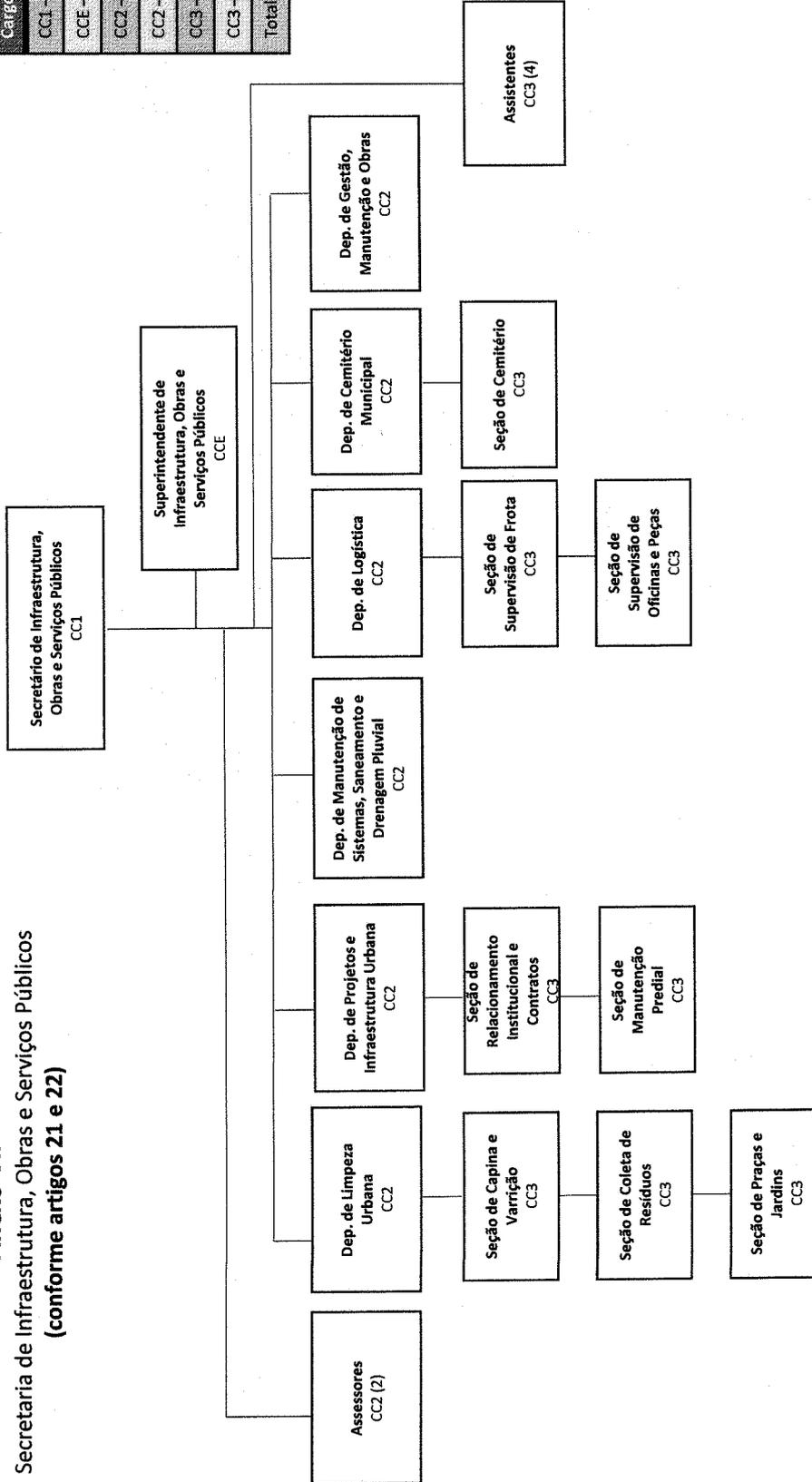
Anexo VI
Secretaria de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
(conforme artigos 18 e 19)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	6
CC3 – Supervisores	4
CC3 – Assistente	1
Total Geral	16



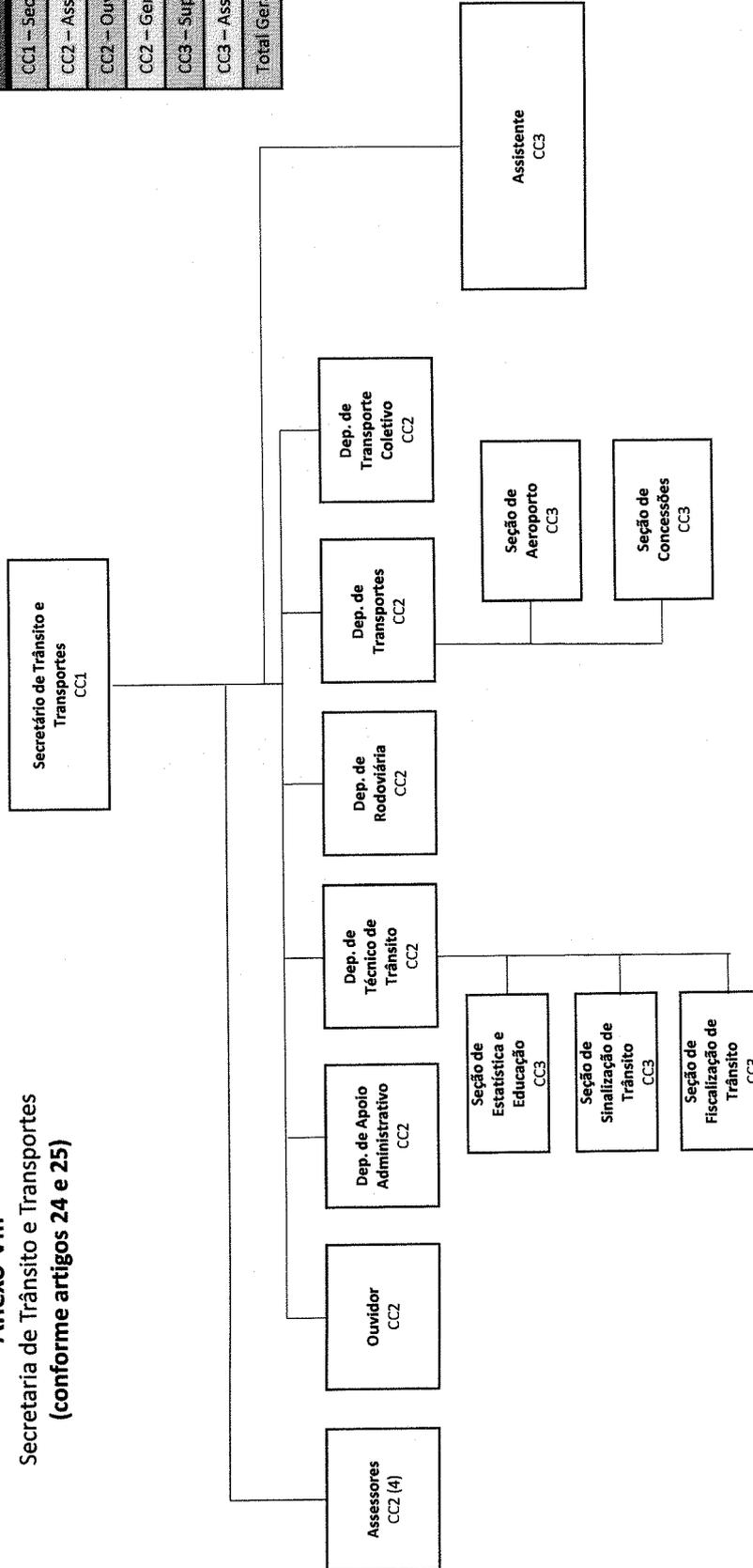
Anexo VII
Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos
(conforme artigos 21 e 22)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor/es	2
CC2 – Gerentes	6
CC3 – Supervisores	8
CC3 – Assistente	4
Total Geral	22



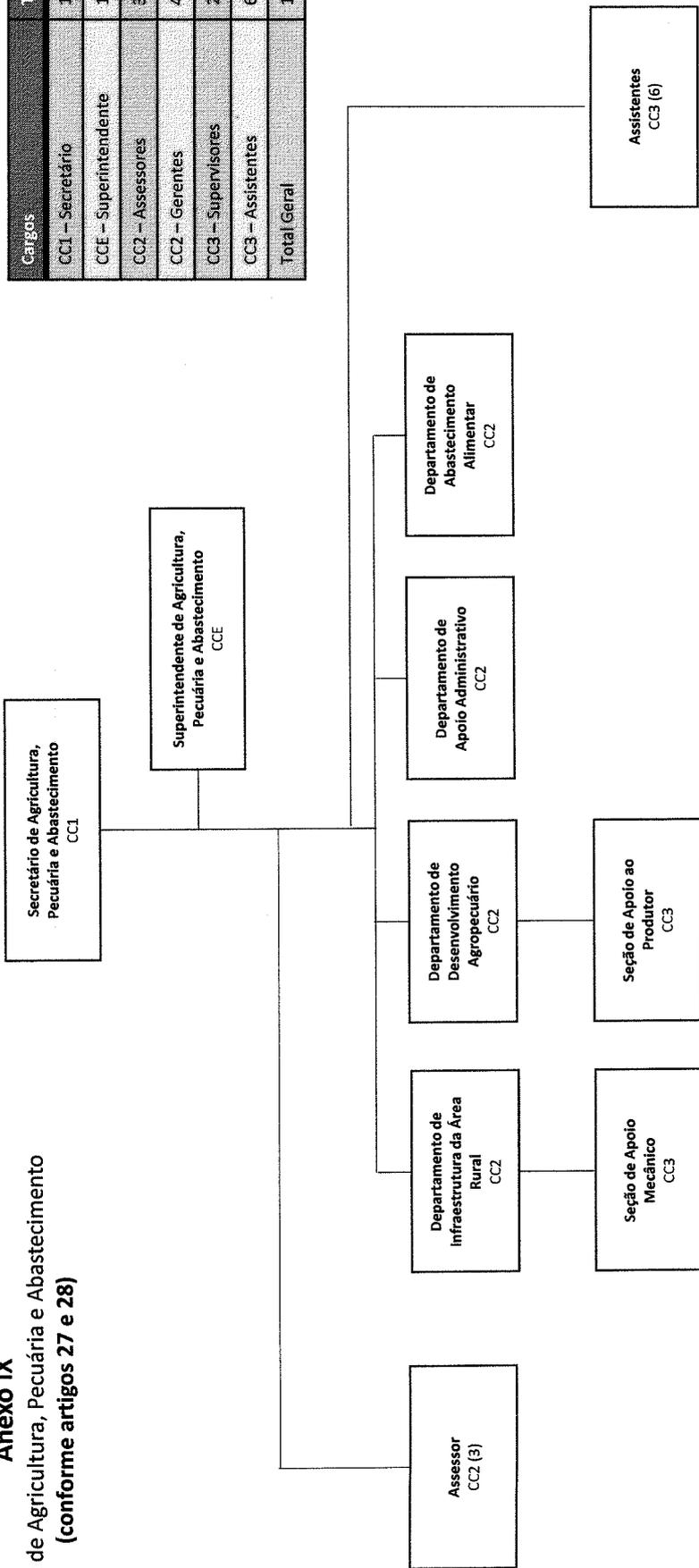
Anexo VIII
Secretaria de Trânsito e Transportes
(conforme artigos 24 e 25)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Assessores	4
CC2 – Ouvidor	1
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Supervisores	5
CC3 – Assistente	1
Total Geral	17

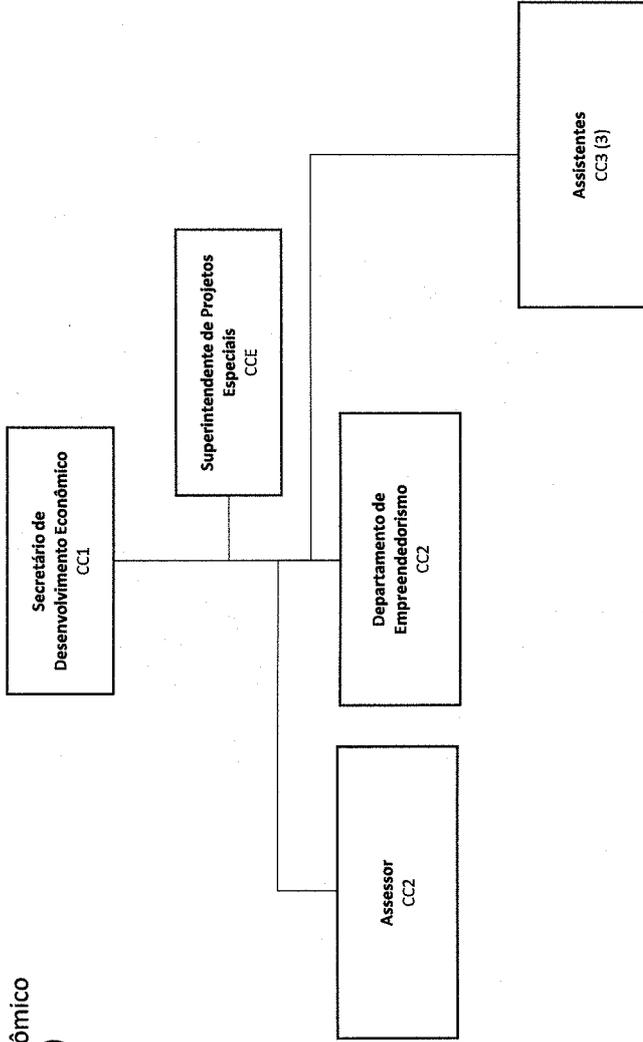


Anexo IX
Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento
(conforme artigos 27 e 28)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	3
CC2 – Gerentes	4
CC3 – Supervisores	2
CC3 – Assistentes	6
Total Geral	17



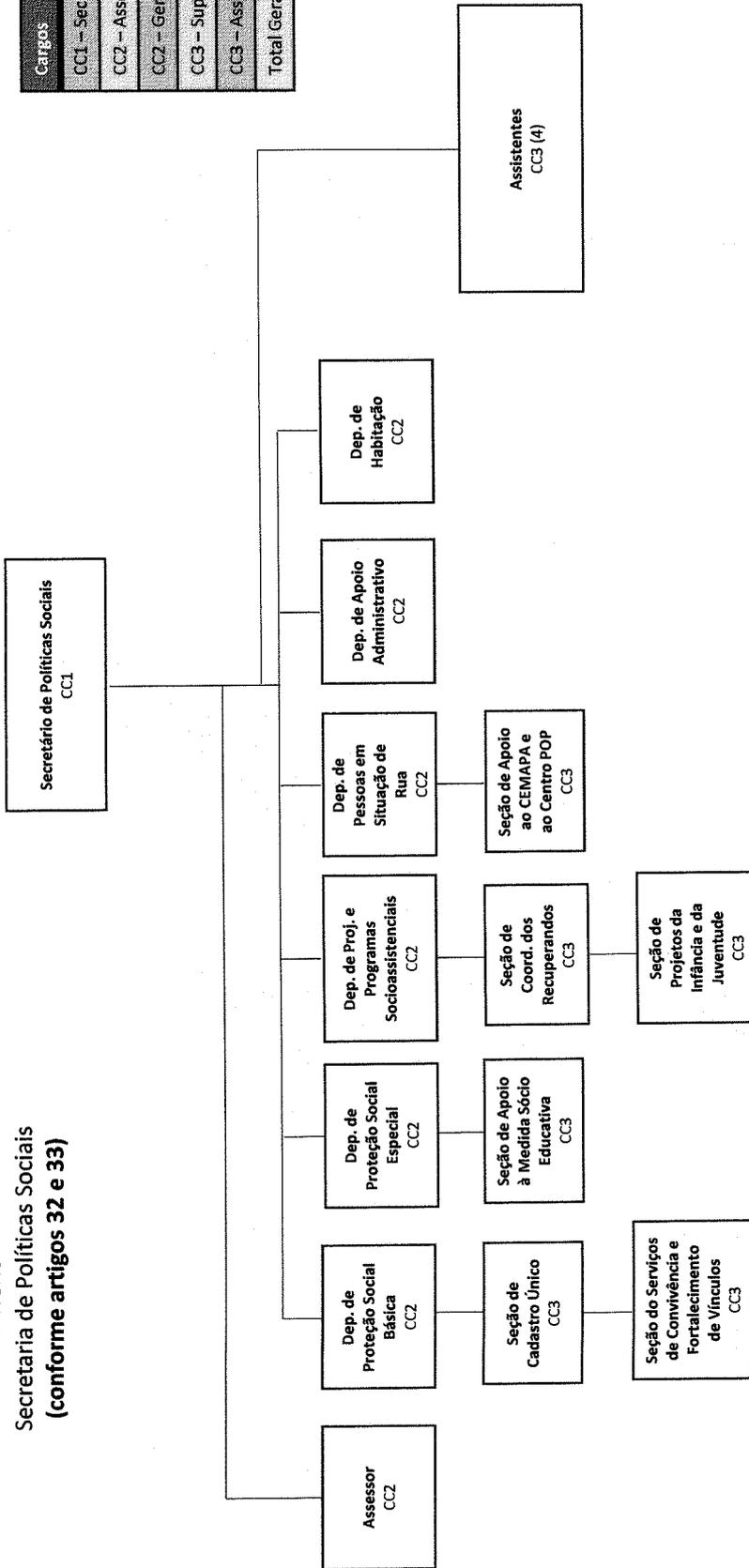
Anexo X
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
(conforme artigos 30-A e 30-B)



Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerente	1
CC3 – Assistentes	3
Total Geral	7



Anexo XI
Secretaria de Políticas Sociais
(conforme artigos 32 e 33)

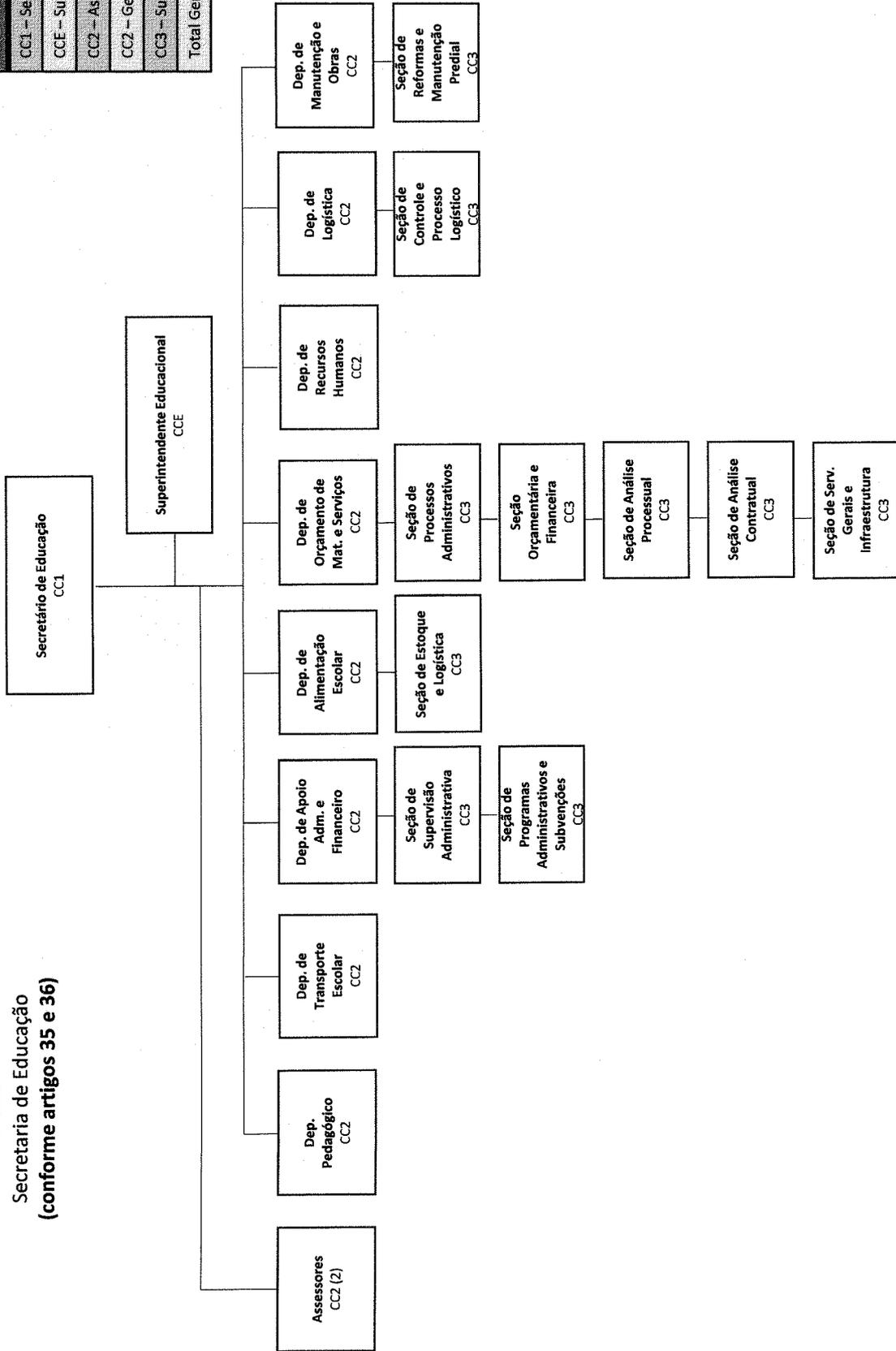


Carregos	Total
CC1 – Secretário	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerentes	6
CC3 – Supervisores	6
CC3 – Assistentes	4
Total Geral	18



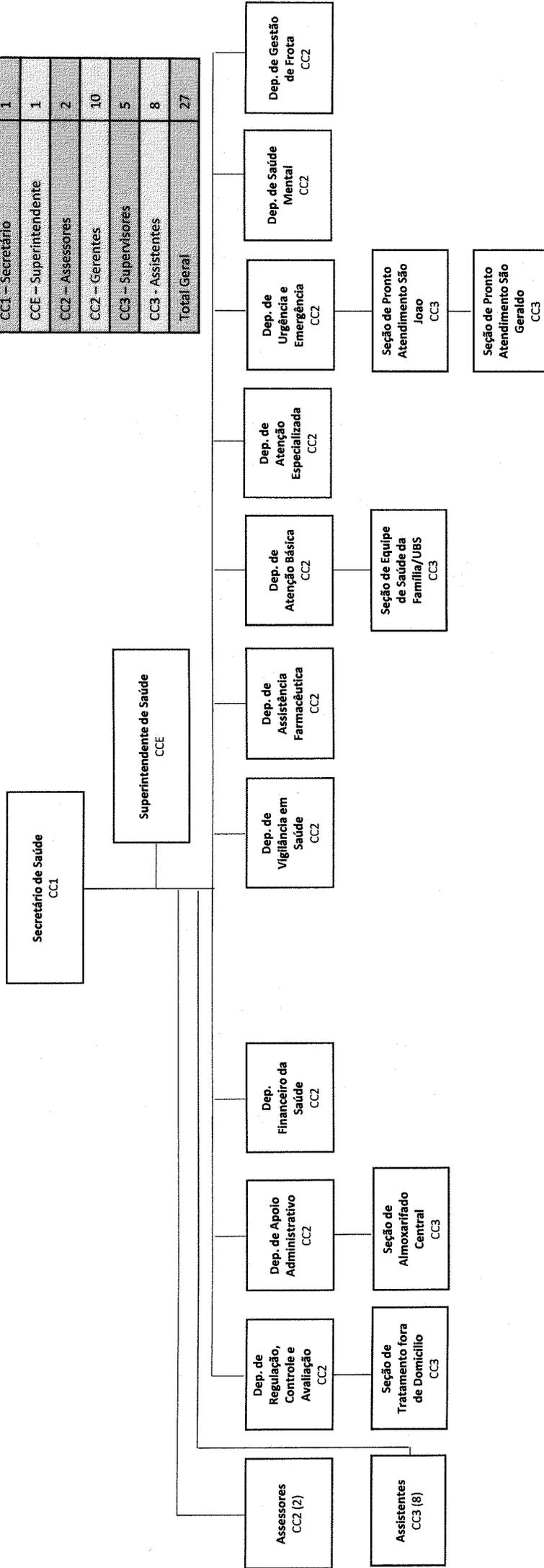
Anexo XII
Secretaria de Educação
(conforme artigos 35 e 36)

Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	2
CC2 – Gerentes	8
CC3 – Supervisores	10
Total Geral	22



Anexo XIII
 Secretaria de Saúde
 (conforme artigos 38 e 39)

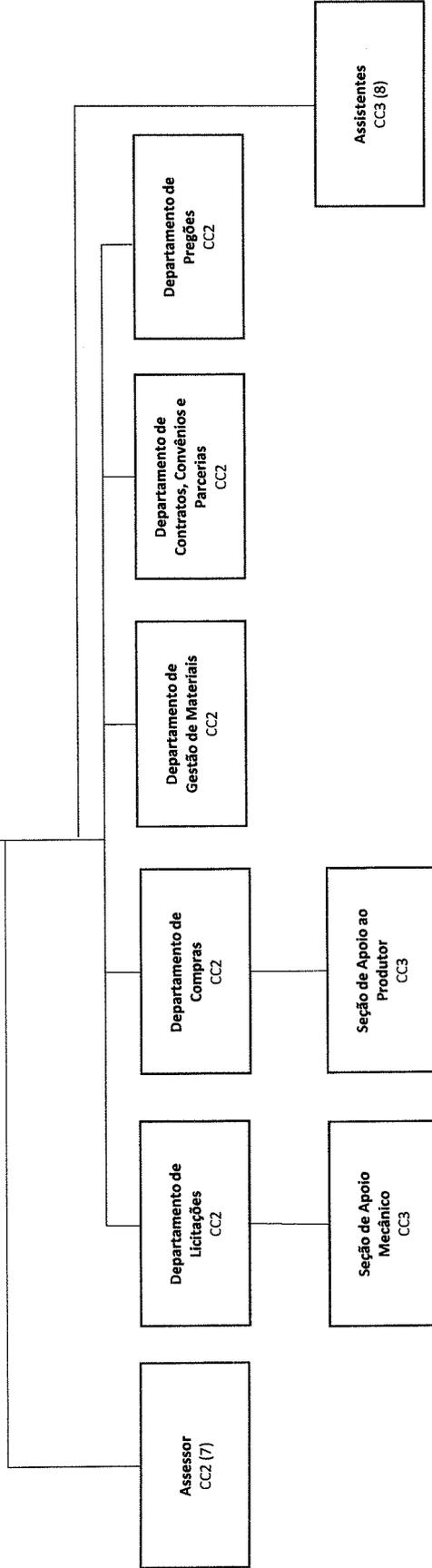
Cargos	Total
CC1 – Secretário	1
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	2
CC2 – Gerentes	10
CC3 – Supervisores	5
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	27



Anexo XIV
Superintendência de Gestão de Recursos Materiais
(conforme artigos 41 e 42)

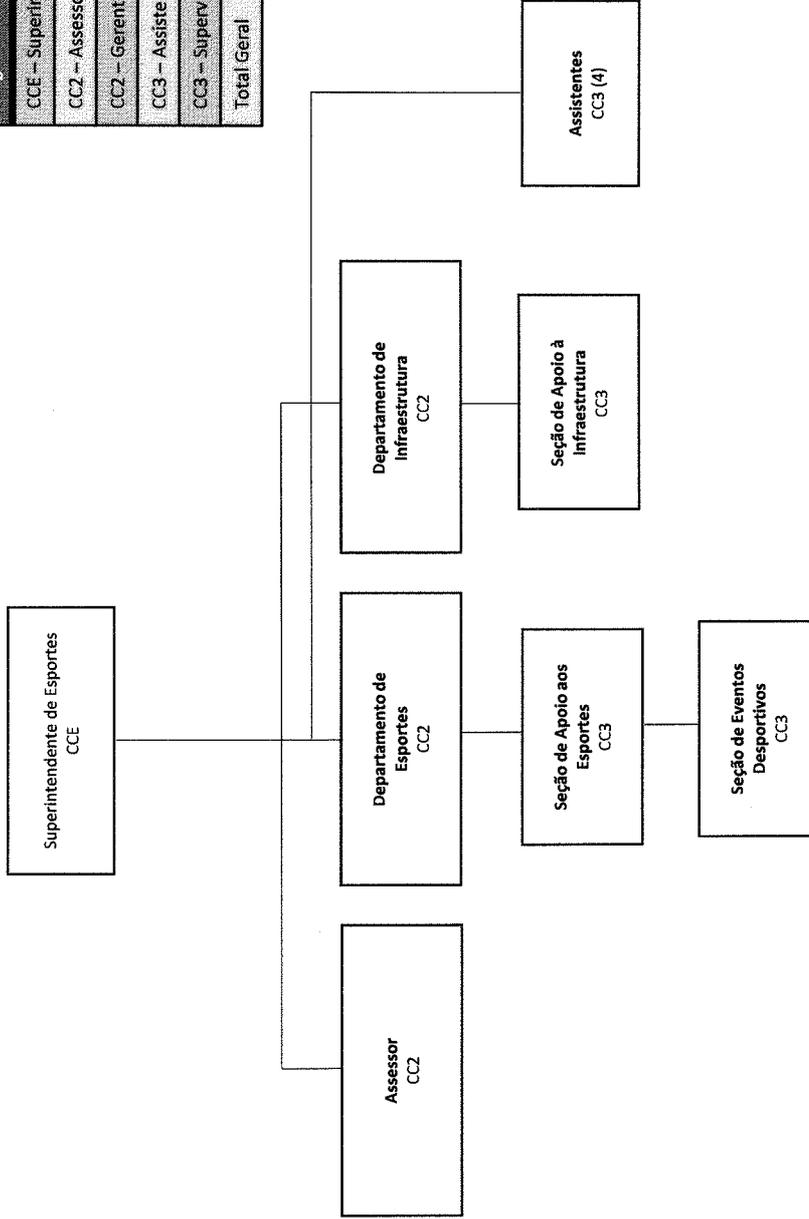
Superintendente de Gestão de Recursos Materiais
 CCE

Cargos	Total
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessores	7
CC2 – Gerentes	5
CC3 – Assistentes	8
Total Geral	21



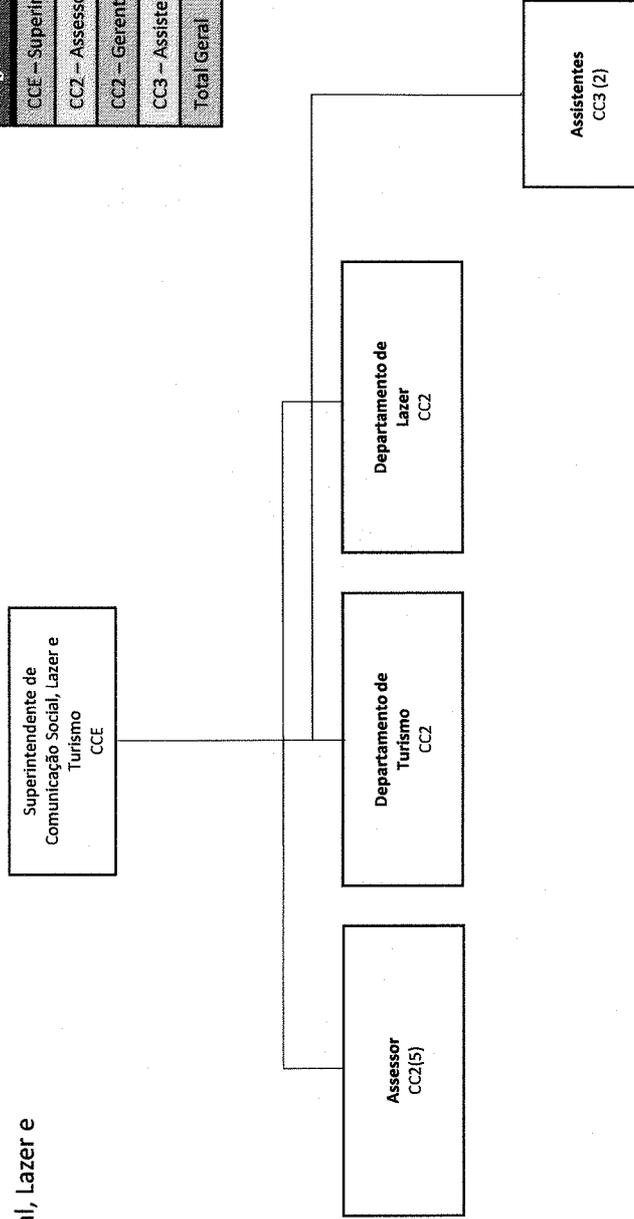
Anexo XV
Superintendência de Esportes
(conforme artigos 44 e 45)

Cargos	Total
CCE – Superintendente	1
CC2 – Assessor	1
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	4
CC3 – Supervisores	3
Total Geral	11

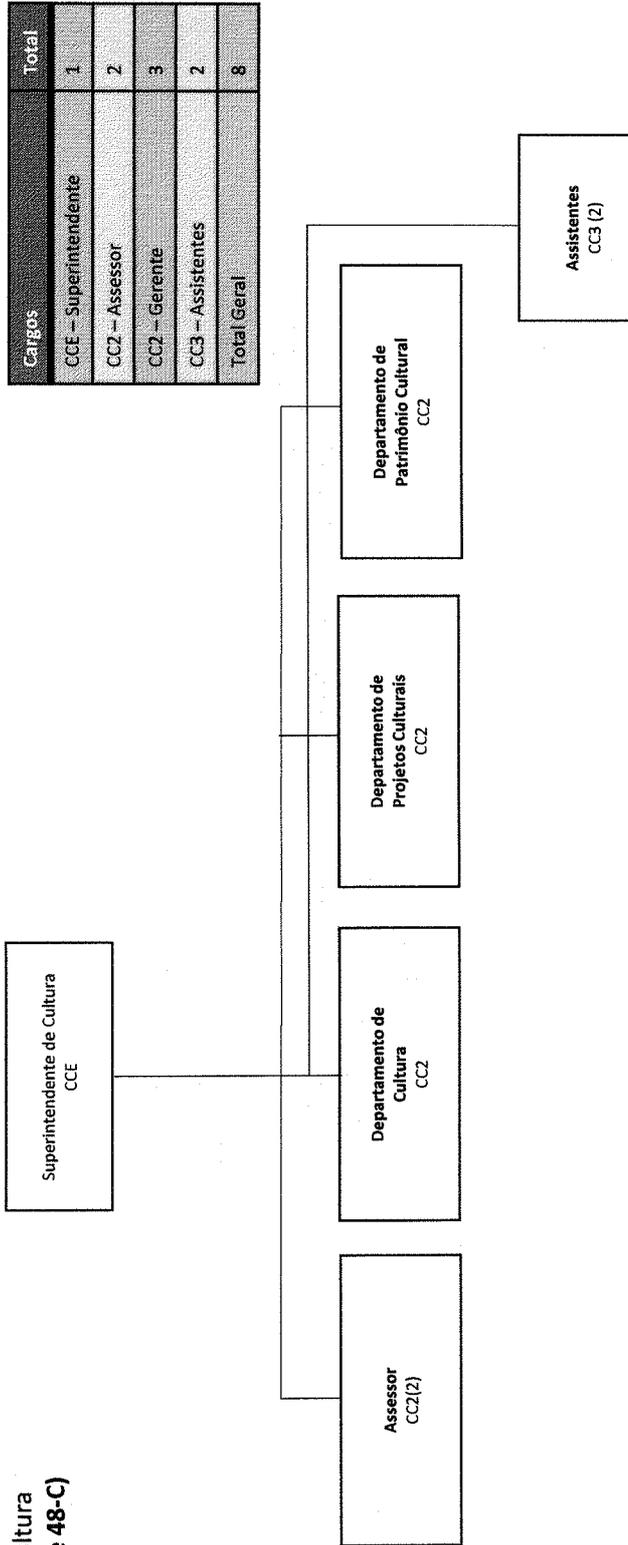


Anexo XVI
Superintendência de Comunicação Social, Lazer e
Turismo
(conforme artigos 47 e 48)

Cargos	Total
CCF – Superintendente	1
CC2 – Assessor	5
CC2 – Gerente	2
CC3 – Assistentes	2
Total Geral	10



Anexo XVI-A
Superintendência de Cultura
(conforme artigos 48-B e 48-C)





ANEXO XVII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (VALORES)

Nível	VALOR
CC1	Subsídio previsto em lei específica
CCE	Vencimento: R\$ 9.361,34 (nove mil, trezentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos)
CC2	Vencimento: R\$ 3.917,25 (três mil, novecentos e dezessete reais e vinte e cinco centavos)
CC3	Vencimento: R\$ 2.693,53 (dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e três centavos)

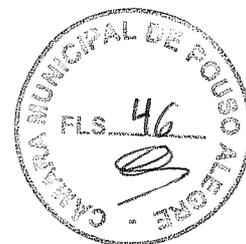
ANEXO XVIII

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO (QUANTITATIVOS)

ESTRUTURA POR SECRETARIA / SUPERINTENDÊNCIA



Secretaria / Superintendência	CC1	CCE	CC2	CC3	Total
Gabinete do Prefeito	3	1	7	6	17
Controladoria-Geral do Município	1		4	3	8
Procuradoria-Geral do Município	1	1	5	6	13
Secretaria Municipal de Finanças	1	2	10	8	21
Secretaria Municipal de Administração	1	1	4	3	9
Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas	1		6	7	14
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente	1	1	9	5	16
Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos	1	1	8	12	22
Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes	1		10	6	17
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1	1	7	8	17
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	1	1	2	3	7
Secretaria Municipal de Políticas Sociais	1		7	10	18
Secretaria Municipal de Educação	1	1	10	10	22
Secretaria Municipal Saúde	1	1	12	13	27
Superintendência Municipal de Gestão de Recursos Materiais		1	12	8	21
Superintendência Municipal de Esportes		1	3	7	11
Superintendência Municipal de Comunicação Social, Lazer e Turismo		1	7	2	10
Superintendência de Cultura		1	5	2	8
Total Geral	16	15	128	119	278



ANEXO XIX

QUADRO DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA (VALORES E QUANTITATIVOS)

Nível da Função	Qtd.	Valor da Gratificação
FC - 1	15	R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)
FC - 2	10	R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais)
FC - 3	05	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
FC - 4	05	R\$ 300,00 (trezentos reais)



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE CÁLCULO DE IMPACTO ORÇAMENTARIO-FINANCEIRO POR AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL			
DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	R\$ 929.314.350,00	R\$ 980.426.744,75	R\$ 1.034.350.215,71
DESPESAS COM PESSOAL	R\$ 342.022.787,34	R\$ 365.964.382,45	R\$ 391.581.889,22
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES	R\$ -		
IMPACTO CAUSADO EM FUNÇÃO DE NOVAS GRATIFICAÇÕES - PROCESSOS ANTERIORES	R\$ -		
OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCERIZAÇÃO	R\$ -		
DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DE LIMITE	R\$ 342.022.787,34	R\$ 365.964.382,45	R\$ 391.581.889,22
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL EM RELAÇÃO À RCL	36,80%	37,32%	37,85%



Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino
Secretário de Administração e Finanças

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2022 10:15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/ps3987ad044900>





Nota Técnica da Secretaria de Administração e Finanças

À administração municipal, diante da necessidade de criar novos cargos em seu organograma, tendo em vista o aumento da demanda de serviços que são colocados a disposição dos munícipes, solicita o impacto orçamentário-financeiro para compor o projeto de lei que será encaminhado ao Poder Legislativo.

No que compete a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, relativo à alteração do organograma da Prefeitura referente à criação de novos cargos, tem-se os seguintes apontamentos:

- A Lei nº 6.703 de 06 de setembro de 2022, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu Capítulo IV, trata sobre as disposições relativas às despesas com pessoal, inclusive criação de cargos, bem como a legislação a ser observada.
- O atendimento dos artigos 16 e 17 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrados nos quadros abaixo.

Posição atual

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	339.592.100,00	363.363.547,00	388.798.995,29
% de gastos com pessoal	36,54	37,06	37,58

Nota:

A previsão para RCL foi o percentual utilizado na LDO, onde seguimos os mesmos percentuais aplicados pelo Estado, sendo PIB 2,5% e Inflação IPCA 3%.

A previsão para pessoal foi utilizado o percentual utilizado na LDO, sendo inflação IPCA 3%, crescimento vegetativo 2% e crescimento real 2%

Impacto dos novos cargos:

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	2.430.687,34	2.600.835,45	2.782.893,93
% de gastos com pessoal	0,26	0,26	0,26

Nota:

Os percentuais de acréscimos para os exercícios de 2024 e 2025, serão os mesmos considerados na LDO para o período, sendo inflação IPCA 3%, crescimento vegetativo 2% e crescimento real 2%.





- O atendimento dos artigos 18 à 20 e 22 da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal estão demonstrado no quadro abaixo.

Posição após novo organograma

Previsão	2023	2024	2025
Rec.Corrente Líquida	929.314.450,00	980.426.744,75	1.034.350.215,71
Despesa com Pessoal	342.022.787,34	365.964.382,45	391.581.889,22
% de gastos com pessoal	36,80	37,32	37,85

De acordo com o quadro acima, considerando os novos cargos criados, o município mesmo assim, ainda ficará abaixo do limite prudencial que é de 51,3% da RCL – Receita Corrente Líquida.

- No que se refere a prévia e suficiente dotação orçamentária, as peças de planejamento, a Lei nº 6.728, de 26/10/2022, LOA-Lei Orçamentária Anual, a Lei nº 6.449, de 18 de agosto de 2021, PPA-Plano Plurianual e a Lei nº 6.703, de 06 de setembro de 2022, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias, dispõem de funcional programática aprovada para acobertarem às novas despesas e a criação das novas secretarias se dará pelo desmembramento de dotações através do “remanejamento de dotações”, sendo estas suficientes para atender os novos cargos.

Considerando às informações financeiras e orçamentárias demonstradas acima, respaldadas nos estudos técnicos previstos nas peças de planejamento: PPA-Plano Plurianual, LDO-Lei de Diretrizes Orçamentárias e LOA-Lei Orçamentária Anual, ambas analisadas e aprovadas pelo Poder Legislativo, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças informa que a criação dos novos cargos do quadro de servidores da prefeitura dispõe de amparo técnico atendendo a legislação que versa sobre a matéria.

Pouso Alegre, 12 de dezembro de 2022.



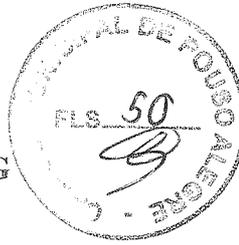
Assinado eletronicamente por:
SILVESTRE CANDIDO DE
SOUZA
TURBINO:53788273615
537.882.736-15
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Silvestre Cândido de Souza Turbino

Secretário Municipal de Administração e Finanças



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG



Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

PARECER JURÍDICO

Autoria – Executivo

Nos termos do artigo 79 e seguintes do Regimento Interno desta Casa de Leis, passam-se a analisar os aspectos legais do Projeto de Lei nº 1.406/2022, de autoria do Chefe do Executivo que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Projeto de Lei em análise, em seu *artigo primeiro (1º)*, determina que a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações: (Vide artigos do Projeto de Lei)

O *artigo segundo (2º)* aduz que os Anexos I a XVI-A, XVII e o Anexo XVIII da Lei nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma desta Lei.

O *artigo terceiro (3º)* que as despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

O *artigo quarto (4º)* que revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre - Secretaria - 13/12/2022 17:09:02 007552 1/1

1



FORMA

As matérias de competência privativa do Poder Executivo devem ser propostas mediante Projeto de Lei, nos termos do artigo 45 da L.O.M. A forma da proposta em análise, portanto, está adequada.

INICIATIVA E COMPETÊNCIA

A iniciativa para a propositura é do Prefeito, pois cabe a ele privativamente administrar os cargos do Executivo e as respectivas remunerações, segundo art. 45, inciso I e V, c/c art. 69, inciso XIII, veja:

Art. 45. São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I - a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

(...)

V - a criação, estruturação e atribuições dos órgãos administração pública municipal.

Art. 69. Compete ao Prefeito:

XIII - dispor, na forma da lei, sobre a organização e a atividade do Poder Executivo;

A competência do Município reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência, em assunto de interesse local, isto é, em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste sentido a jurisprudência pátria:

“ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI 3.149/1995 DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA. VÍCIO DE INICIATIVA. EMENDAS PARLAMENTARES MODIFICANDO, SIGNIFICATIVAMENTE, O PROJETO ORIGINAL - INVASÃO DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO EXECUTIVO PARA TRATAR DA MATÉRIA RELATIVA À CRIAÇÃO DE



CARGOS, AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS NO QUADRO DE PESSOAL E MAJORAÇÃO DA TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS. INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL QUE SE PROCLAMA, COM EFEITOS EX NUNC.

I – Incorre em indiscutível inconstitucionalidade formal a lei, cujo projeto fora alterado de forma substancial pelo Legislativo, gerando aumento de despesa não prevista no projeto original enviado pelo chefe do Poder Executivo;

II – A lei em comento sofreu na Câmara Legislativa emendas que resultarão em aumento de despesa como a transformação/recolocação de determinadas categorias profissionais e majoração de sua remuneração - criação de novos cargos e aumento dos valores constantes das tabelas remuneratórias. Portanto, flagrante a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que se trata de matéria de competência privativa do chefe do Poder Executivo local;

II – De fato, nos termos do art. 112, § 1º, II, alínea “a”, da Constituição estadual, aplicável aos municípios pelo princípio da simetria, “São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que: (...) disponham sobre: (...) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

III – Dessa forma, examinando-se a lei impugnada conclui-se que a competência para legislar, pautada em regras da Constituição Federal e da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, foi afrontada;

IV – Inconstitucionalidade formal que se proclama, aplicando-se à declaração os efeitos ex nunc.” (TJ-RJ – ADI: 00118189020138190000 RJ – 001181-90.2013.8.19.0000, Relator: Des. Ademir Paulo Pimentel, Data de julgamento: 27/01/2014, O.E. – Secretaria do Tribunal Pleno e Órgão Especial, Data de Publicação: 01/04/2014 12:55).

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA CONSTITUCIONAL ESTADUAL 11/99. VÍCIO DE INICIATIVA. CRIAÇÃO DE CARGOS, FUNÇÕES OU EMPREGOS PÚBLICOS. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. CRIME DE RESPONSABILIDADE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA DA UNIÃO FEDERAL. 1. Criação de cargos, funções ou empregos públicos. Competência privativa do Chefe do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Conforme preceitua o artigo 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, são de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou que impliquem aumento de sua remuneração. 2. Crime de responsabilidade. Esta Corte firmou entendimento no sentido de que compete à União Federal tanto a definição desse



delito, quanto a regulamentação do respectivo processo e julgamento. Ação direta de inconstitucionalidade julgada procedente. (ADI 2050, Relator(a): MAURÍCIO CORRÊA, Tribunal Pleno, julgado em 03/03/2004, DJ 02-04-2004 PP-00000 EMENT VOL-02146-02 PP-00317)

Isto posto, S.M.J., não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei, vez que está em conformidade tanto com a iniciativa da Mesa Diretora, como com a competência Municipal e desta Egrégia Casa de Leis.

Insta registrar que este parecer refere-se exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

DOS REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro

QUORUM

Sendo assim, esclarecemos que para a sua aprovação é exigido quórum de maioria de votos, desde que presentes mais da metade dos membros da Câmara, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

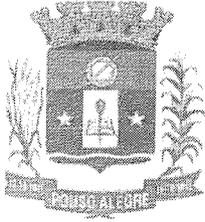


CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.406/2022**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

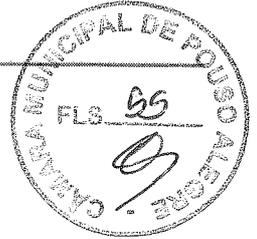
Rodrigo Moraes Pereira
OAB/MG n° 114.586



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER Nº 245 /2022

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre- MG, no uso de suas atribuições legais para exame **DO PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022- QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

O presente Projeto de Lei em estudo tem como objetivo alterar a lei municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dar outras providências.

Na justificativa encontramos que o projeto de lei visa alterar dispositivos cuja constitucionalidade está sendo questionada judicialmente por meio da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI nº 1990724- 05.2022.8.13.0000, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais. Adicionalmente, o projeto de lei, ora encaminhado, implementa pequenas, porém relevantes alterações na organização do Poder Executivo local, a partir do que se experienciou nesses cinco anos de vigência da Lei nº 5.881/2017, especialmente o desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, que passa a funcionar separadamente da Secretaria Municipal de Finanças; e o desmembramento da Superintendência Municipal de Cultura, que passa a ser subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação. Essas alterações, extremamente úteis e relevantes para o bom funcionamento da Administração Pública, não haverá criação de cargos em excesso, de modo que o total de cargos em comissão na Prefeitura de Pouso Alegre, incluindo os Secretários e Superintendentes, não representará mais do que 7,42 % (sete vírgula quarenta e dois por cento) do número de cargos de provimento efetivo.

No que tange à iniciativa, verifica-se que o Projeto em análise observou o disposto no artigo 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal, pois, é de iniciativa privativa do Poder Executivo as leis que dispõem sobre a organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios. Ademais, há de se destacar que foi observado, ainda, o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, pois, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local.

No tocante a iniciativa verifica-se ser competência do chefe do executivo a propositura de projeto de lei que vise a abertura de crédito especial e modificação de dotação orçamentária do executivo que está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Art. 45 — São de iniciativa privativo Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre:

I-a criação, transformação e extinção de cargo e função pública do Poder Executivo, autarquias e fundação pública, bem como afixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentarias;

II - o regime jurídico único e os planos de carreira dos servidores públicos do Município, autarquias e fundações públicas;

I II - o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e o Estatuto do Magistério Público Municipal;

IV - o quadro de empregos das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades sob o controle direto ou indireto do Município;

V-a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública municipal;

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

Dessa forma, esta Comissão concluiu que o Projeto de Lei nº 1.406/2022 cumpriu as condições legais no que tange à competência e à iniciativa.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.406/2022, a Comissão verificou que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

Assinado de forma digital por ELIZELTO GUIDO
ELIZELTO GUIDO
PEREIRA:04946602607 PEREIRA:04946602607
Dados: 2022.12.13
17:12:47 -03'00'

Elizelto Guido
Relator

Assinado de forma digital por ANTONIO DIONICIO
ANTONIO DIONICIO
PEREIRA:34209239615
PEREIRA:34209239615
Dados: 2022.12.13
17:28:58 -03'00'

Dionício do Pantano
Presidente

Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR
OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600
AMARAL:49564579600
Date: 2022.12.13
17:21:00 -03'00'

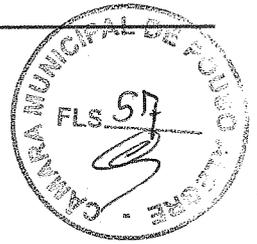
Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame **PROJETO DE LEI Nº1406, DE 12 DE DEZEMBRO 2022** que “*altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017*”, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

A Constituição da República Federativa do Brasil assegura aos Municípios o direito de legislar sobre assuntos de interesse local, conforme art. 30, I. Consectário da CRFB, o art. 39 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, carrega para o Poder Legislativo municipal o dever de “*identificar os interesses da comunidade*”, e “*dispor normativamente sobre eles*”.

A seu turno, garantindo o devido processo legislativo, o artigo 37 e parágrafos da Lei Orgânica, e o artigo 67 e seguintes do Regimento Interno Câmara Municipal de Pouso Alegre, atribuem às Comissões Permanentes, o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas, competindo a Comissão de Administração Pública (art. 70, RICMPA), o dever de examinar as proposições referentes as matérias desta natureza, vale dizer:

A expressão “Administração Pública” pode ser empregada em diferentes sentidos:

1º – Administração Pública em sentido subjetivo, orgânico ou formal é o conjunto de agentes, órgãos e entidades públicas que exercem a função Administrativa.

2º – Administração Pública em sentido objetivo, material ou funcional, mais adequadamente denominada “administração pública” (com iniciais minúsculas), é a atividade estatal consistente em defender concretamente o interesse público. No que diz respeito ao aspecto material da administração pública, isto é, utilizada a



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



expressão para designar uma atividade estatal, pode-se distinguir a administração pública lato sensu, compreendendo tanto a função administrativa quanto a função política (ou de governo). Já administração pública stricto sensu abrange exclusivamente o desempenho da função administrativa (MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2012).

Neste contexto, a Comissão de Administração Pública analisou o Projeto de Lei nº 1406/2002, que "altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017".

Na Justificativa, aduziu o autor do projeto legislativo:

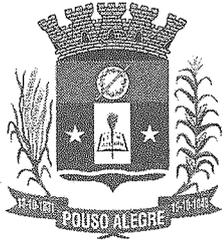
Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa o presente Projeto de Lei, que "Altera a Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, e dá outras providências".

A propositura visa alterar dispositivos cuja constitucionalidade está sendo questionada judicialmente por meio da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI nº 1990724- 05.2022.8.13.0000, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

São questionados artigos 5º, 7º, 10, 13, 16, 19, 22, 25, 28, 30, 33, 36, 39, 42, 45, 48, 54; 0 caput do art. 57, 0 caput e o parágrafo único do art. 59, 0 caput e o parágrafo único do art. 60, o caput e o parágrafo único do art. 61 e parte dos Anexos LI, HL, IV, V, VI, VII, VIH, IX, X, XI, XII, XI, XIV, XV, XVI e XVIII, todos da Lei nº 5881/2017, com redação conferida pela Lei nº 6206/2020.

Alega-se, em síntese, (i) que as atribuições dos cargos de chefia e de assessoria devem estar descritas de modo mais específico e devem evidenciar as características da confiança e o conteúdo de assessoramento, direção ou chefia; (ii) que os cargos do nível CC1 devem contar as características de agente político, inclusive para que possam ser remunerados por subsídio; e (iii) que não deve haver atrelamento da remuneração de cargos distintos.

Muito embora os fundamentos da ADI tenham sido contestados pelo Município e a questão ainda se encontre pendente de decisão pelo Poder Judiciário, as alterações ora propostas mostram-se convenientes e oportunas, na medida em que porão fim à controvérsia, restabelecendo a segurança jurídica necessária ao normal funcionamento da Administração Municipal, ao mesmo tempo em que contribuirão para o constante aperfeiçoamento da legislação municipal.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Adicionalmente, o projeto de lei ora encaminhado implementa pequenas, porém relevantes alterações na organização do Poder Executivo local, a partir do que se experienciou nesses cinco anos de vigência da Lei nº 5.881/2017, especialmenteo desmembramento da Secretaria Municipal de Administração, que passa a funcionar separadamente da Secretaria Municipal de Finanças; e o desmembramento da Superintendência Municipal de Cultura, que passa a ser subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, desvinculando-se da Secretaria Municipal de Educação.

O Projeto também consolida diversos Decretos editados pelo Poder Executivo nos termos do art. 69 da Lei nº 5.881/2017, que, ao longo dos anos, em razão de necessidades da Administração, renomearam, transferiram ou modificaram cargos, contribuindo para a clareza e a sistematizaçãodo direito posto.

Apesar de todas essas alterações, extremamente úteis e relevantes para o bom funcionamento da Administração Pública, não haverá criação de cargos em excesso, de modo que o total de cargos em comissão na Prefeitura de Pouso Alegre, incluindo os Secretários e Superintendentes, não representará mais do que 7,42 % (sete vírgula quarenta e dois por cento) do número de cargos de provimento efetivo.

Por todo o exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nessa tLaboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovaçãoda presente propositura com a maior urgência possível.

É importante assinalar que o projeto de lei objetiva conferir a prerrogativa de ação para Administração Pública municipal, a teor do art. 2º, do projeto de lei, c/c art. art. 37 da CRFB e art. 13 da Constituição de Minas Gerais, *verbis*:

Art. 13. A atividade de administração pública dos Poderes do Estado e a de entidade descentralizada se sujeitarão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e razoabilidade.

Como ensina Maria Sylvia Z. Di Pietro:

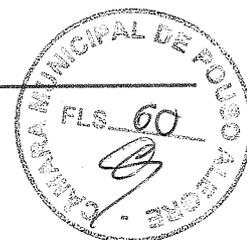
Segundo o princípio da legalidade, a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite. No âmbito das relações entre particulares, o princípio aplicável é o da **autonomia da vontade**, que lhes permite fazer tudo o que a lei não proíbe. Essa é a ideia expressa de forma



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



lapidar por Hely Lopes Meirelles (2003:86) e corresponde ao que já vinha explícito no artigo 4º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789: “a liberdade consiste em fazer tudo aquilo que não prejudica a outrem; assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem outros limites que os que asseguram aos membros da sociedade o gozo desses mesmos direitos. Esses limites somente podem ser estabelecidos em lei”. No direito positivo brasileiro, esse postulado, além de referido no artigo 37, está contido no artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal que, repetindo preceito de Constituições anteriores, estabelece que “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Em decorrência disso, a Administração Pública não pode, por simples ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados; para tanto, ela depende de lei (*Direito administrativo* – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020).

Ademais, a proposta legislativa objetiva o funcionamento adequado da Administração Pública, restando patente o interesse público da medida. Como ensina Alexandre Mazza *apud* José Santos Carvalho Filho:

Em defesa da concepção clássica de supremacia do interesse público, José dos Santos Carvalho Filho faz “a crítica da crítica” ao considerar a nova corrente como “pretensamente modernista”, e que, na verdade, não seria possível negar a existência do princípio em nosso sistema porque:

- a) trata-se de corolário do regime democrático, calcado na preponderância das maiorias;
- b) se é evidente que em determinados casos o sistema jurídico assegura aos particulares garantias contra o Estado em certos tipos de relação jurídica, é mais evidente ainda que, como regra, deva respeitar-se o interesse coletivo em confronto com o interesse particular;
- c) a existência de direitos fundamentais não exclui a densidade do princípio da supremacia do interesse público;
- d) a “desconstrução” do princípio espelha uma visão distorcida e coloca em risco a própria democracia;
- e) a supremacia do interesse público suscita, não uma desconstrução, uma “reconstrução” por meio da necessária adaptação dos interesses individuais à dinâmica social.

E conclui José dos Santos Carvalho Filho observando que a existência



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



do princípio é inevitável em qualquer grupo de pessoas, impondo-se que o interesse do grupo tenha primazia sobre o interesse dos indivíduos que o integram. Nas palavras do autor: "Elidir o princípio se revela inviável, eis que se cuida de axioma inarredável em todo tipo de relação entre corporação e indivíduo. A solução, destarte, está em ajustá-lo para que os interesses se harmonizem e os confrontos sejam evitados ou superados").

Maria Sylvia Z. Di Pietro arremata:

Esse princípio está presente tanto no momento da elaboração da lei como no momento da sua execução em concreto pela Administração Pública. Ele inspira o legislador e vincula a autoridade administrativa em toda a sua atuação (...) em primeiro lugar, as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, têm o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo (...). Em nome do primado do interesse público, inúmeras transformações ocorreram. Houveram uma ampliação das atividades assumidas pelo Estado para atender às necessidades coletivas, com a consequente ampliação do próprio conceito de serviço público. (...). Surgem, no plano constitucional, novos preceitos que revelam a interferência crescente do Estado na vida econômica e no direito de propriedade; assim são as normas que permitem a intervenção do Poder Público no funcionamento e na propriedade das empresas, as que condicionam o uso da propriedade ao bem-estar social (...). Tudo isso em nome dos interesses públicos que incumbe ao Estado tutelar (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella Direito administrativo / Maria Sylvia Zanella Di Pietro. – 33. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020; grafos).

A legalidade e o interesse público encontram-se compassados com os fundamentos do Estado Democrático de Direito, que traz à baila o *Estado atuante sob o império do Direito com a missão de concretizar direitos e garantias na comunidade nacional*, vale dizer, a legitimidade e efeito normativo do Direito não decorrem de estruturas legislativas estéreis, mas são revelados no devido processo legislativo, que respalda recinto isonômico e pertinente para o debate dialógico entre cidadãos despojados da *"presunçosa autocracia (tirania) de "eus" solipsistas, inatos e pressupostamente contextualizados em seus absolutos e estratégicos saberes deontológicos"*. (LEAL, Rosemiro Pereira, *"Direitos Fundamentais do Processo na Desnaturalização dos Direitos Humanos."* In O Brasil que queremos. Reflexões sobre o Estado Democrático de Direito, Marcelo Galuppo (org.), Editora PUC-Minas, 2006, ps. 665-675). O Direito:



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(...) contém uma *força inefável* que lhe confere, “pela própria natureza (sic!), efeito normativo por enunciados só reveláveis aos juristas e provindos de um sujeito suposto personificado na ordem jurídica de um sistema social e político, exclui o PROCESSO como recinto **dialógico** (crítico-discursivo) de adrede escolha teórica à produção e balizamento do sentido normativo na criação, atuação, aplicação ou extinção do DIREITO. O **livre-arbítrio** na criação e aplicação ou extinção da norma fora do núcleo discursivo do PROCESSO, a partir de uma **livre-vontade** que não atende aos princípios autocríticos do PROCESSO na formação das opiniões e vontades, mistifica (mitifica) a produção e atuação do direito, tendo em vista que a vontade humana centrada num “eu” soberano (sábio em seu reinado) ou inatamente puro e isento de influências malévolas (razão pura ou dádiva metódica por certezas adquiridas na metodização) cria uma fé num direito natural fundador do justo e do certo e consequentemente delator obsessivo do injusto e do incerto. (LEAL, ob. cit.)

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

Em conclusão, considerando a fundamentação exarada, a Comissão de Administração Pública manifesta-se **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei 1406/2022, podendo prosseguir em tramitação nos termos da lei.

IGOR PRADO Assinado de forma digital por IGOR PRADO
TAVARES:09542853602 TAVARES:09542853602
42853602 Dados: 2022.12.13 15:05:41 -03'00'

Igor Tavares
Relator

MIGUEL SIMIAO Assinado de forma digital por MIGUEL SIMIAO PEREIRA
PEREIRA JUNIOR:07969256660 JUNIOR:07969256660
6660 Dados: 2022.12.13 15:32:35 -03'00'

Vereador Miguel Junior Tomatinho
Presidente

OLIVEIRA ALTAIR Digitally signed by OLIVEIRA ALTAIR
AMARAL:49564579600 AMARAL:49564579600
79600 Date: 2022.12.13 15:06:51 -03'00'

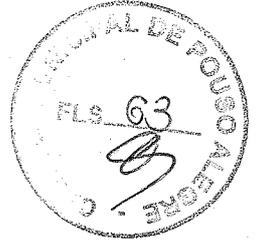
Vereador Oliveira Altair
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 13 de dezembro de 2022.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.406/2022 QUE “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.406/2022 tem como objetivo alterar dispositivos cuja constitucionalidade está sendo questionada judicialmente por meio da Ação Direta de Constitucionalidade- ADI nº 1990724- 05.2022.8.13.0000, promovida pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.


13/12/22



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.406/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:002771586
80

Assinado de forma digital
por ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:00277158680
Dados: 2022.12.13
18:31:27 -03'00'

Vereador Odair Quincote

Relator

IGOR PRADO
TAVARES:09
542853602

Assinado de forma
digital por IGOR
PRADO
TAVARES:09542853602
Dados: 2022.12.13
18:34:14 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

LEANDRO DE
MORAIS
PEREIRA:08918
824645

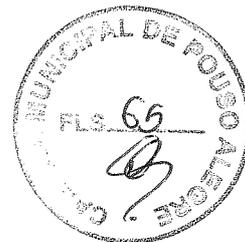
Assinado de forma
digital por LEANDRO
DE MORAIS
PEREIRA:08918824645
Dados: 2022.12.13
18:33:32 -03'00'

Vereador Leandro Morais
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO



POUSO ALEGRE, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

OFÍCIO GAPREF Nº 193/22

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Egrégia Edilidade, o texto substitutivo do Projeto de Lei número 1.406/2022, para análise e votação dos ilustres membros dessa Câmara Municipal, solicitando a inclusão do referido projeto em regime de urgência.

Contando com o apoio dos ilustres Vereadores e com expressões de elevado apreço,


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

Câmara Municipal RECEBIDO 14/12/2022 17:49 3148 2/2

Câmara Municipal Pouso Alegre Secretaria 14/12/2022 17:55 08589 1/1